

**MUNICÍPIO DE MELGAÇO**

**Declaração de rectificação n.º 554/2010**

Rectifica-se o Regulamento Municipal da Execução do Regime de Exercício da Actividade Industrial, publicado pelo aviso n.º 5372/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, por ter saído com algumas inexactidões. Assim, rectifica-se que:

1) No anexo I, quadro I, «Factor dimensão», onde se lê:

i	Estrutura de custos directos	Pressupostos
1	Acompanhamento inicial . . . . .	Técnico Superior, 25 minutos.
2	Decisão sobre o registo . . . . .	Técnico Superior, 180 minutos.
3	Custos de decisão . . . . .	Dirigente, 5 minutos.
4	Cobrança da taxa . . . . .	Coordenador técnico 2 minutos.
5	Economato . . . . .	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc
	<i>Custo total . . .</i>	$\sum_{i=1}^5 C_i$

deve ler-se:

Escalão	Número de trabalhadores	Potência eléctrica (kVA)	Potência térmica (kJ/h)	Fd
3	>10	> 30	$> 6 \times 10^6$	2,5
2	$5 < n.º \text{ trab.} \leq 10$	$20 < PE \leq 30$	$3 \times 10^6 < PT \leq 6 \times 10^6$	2
1	$1 < n.º \text{ trab.} \leq 5$	$15 < PE \leq 20$	$\leq 3 \times 10^6$	1,5
0	1	$\leq 15$	$\leq 4 \times 10^5$	1

e no quadro II, «Factor serviço», onde se lê:

Escalão	Número de trabalhadores	Potência eléctrica (kVA)	Potência térmica (kJ/h)	Fd
3	>10	> 30	$> 6 \times 106$	2,5
2	$5 < n.º \text{ trab.} \leq 10$	$20 < PE \leq 30$	$3 \times 106 < PT \leq 6 \times 106$	2
1	$1 < n.º \text{ trab.} \leq 5$	$15 < PE \leq 20$	$\leq 3 \times 106$	1,5
0	1	$\leq 15$	$\leq 4 \times 105$	1

deve ler-se:

Fs	Vistorias		Desselagem	Averbamento	Pedido de registo	Pedido de regularização ou alteração
	Primeira	Seguintes				
1,5	3	0,4 (escalão 0) 1 (escalões 1, 2 e 3)	0,3	1	1	

2) Na p. 12 206, tabela 1, «Quadro explicativo do cálculo da taxa base», onde se lê:

Fs	Vistorias		Desselagem	Averbamento	Pedido de Registo	Pedido de Regularização ou Alteração
	Primeira	Seguintes				
1,5	3	0,4 (escalão 0) 1 (escalões 1, 2 e 3)	0,3	1	1	

deve ler-se:

i	Estrutura de custos directos	Pressupostos
1	Acompanhamento inicial . . . . .	Técnico superior, 25 minutos.
2	Decisão sobre o registo . . . . .	Técnico superior, 180 minutos.

i	Estrutura de custos directos	Pressupostos
3	Custos de decisão . . . . .	Dirigente, 5 minutos.
4	Cobrança da taxa . . . . .	Coordenador técnico 2 minutos.
5	Economato . . . . .	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc
	<i>Custo total . . .</i>	$\sum_{i=1}^5 C_i$

15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Rui Esteves Solheiro*.

303032334

**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**Edital n.º 242/2010**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola.

Torna público que a Assembleia Municipal da Mértola, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2010, decorrido que foi o período de inquérito público, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola e respectivas tabelas, com as alterações propostas à sua versão original, a qual se publica em anexo.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

Mértola, 1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

**Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola**

**Preâmbulo**

Sob proposta do Órgão Executivo de 17 de Fevereiro, a Assembleia Municipal aprovou em sessão ordinária realizada a 25 de Fevereiro de 2010 o Regulamento e Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais de Mértola.

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a nova Lei das Finanças Locais subordinou, no seu artigo 15.º, a criação de taxas pelos municípios “aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.

Este regime jurídico de taxas e outras receitas municipais mereceu mesmo legislação autónoma aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, devendo a sua criação obedecer às disposições contidas no artigo 8.º O legislador veio consagrar, os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, obedecendo ao princípio da proporcionalidade, baseando-se no custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejados pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, sobretudo no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental. No entanto, este valor, respeitando a necessária proporcionalidade pode ser fixado em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

O novo regime das taxas e outras receitas municipais consagra ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao regulamentar as incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o conseqüente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

A adaptação a este regime foi também limitada, pelo máximo temporal, a 30 de Abril de 2010.

Face ao exposto, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas e outras receitas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

A estrutura formal adoptada pela Autarquia, pretende, com as alterações agora introduzidas, adequar a tabela de taxas e outras receitas municipais à realidade dos serviços prestados, bem como às necessidades

dos municípios, assegurando, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei e uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação pelos serviços e pelos sujeitos passivos, não esquecendo a necessidade da autarquia em tributar os serviços prestados e o fornecimento de bens, bem como, a salvaguarda das situações que justificam excepções ao regime geral, em termos de isenções ou reduções.

Concluído o estudo da fundamentação económico-financeira e ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho e artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 7 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elaborou -se o presente Regulamento e Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais para o Município da Mértola, a vigorar com a sua aprovação.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais foi elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, da Constituição da República, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e als. *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2, do artigo 53.º, e alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais é aplicável em todo o Município de Mértola às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e outras receitas municipais previstas e estabelecidas nas Tabelas anexas e que fazem parte integrante do presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município previstas nas Tabelas anexas.

#### Artigo 4.º

##### Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento dos montantes previstos nas Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais anexas ao presente Regulamento é o Município de Mértola.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas e outras receitas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 5.º

##### Valor das taxas

1 — O valor das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante das Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais anexas que fazem parte do presente Regulamento, tendo sido determinado em função de um estudo económico-financeiro que teve em consideração

o custo da actividade local, os benefícios auferidos pelos particulares, os critérios de desincentivo à prática de actos ou operações e os seus impactos negativos.

#### Artigo 6.º

##### Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas anexas são actualizadas através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça um início de actualização diferente.

3 — Quando as taxas e outras receitas das tabelas resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

4 — Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e outras receitas municipais mediante a actualização do estudo económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor.

#### Artigo 7.º

##### Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do imposto de selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

#### Artigo 8.º

##### Fórmula de cálculo das taxas

1 — Os valores das taxas foram calculados de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo e do trabalho operacional inerente a cada taxa e outras receitas municipais, incluindo, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

2 — O valor fixado para as taxas das autarquias locais está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

3 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

#### Artigo 9.º

##### Isenções e reduções

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que respeita à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma permanente preocupação com a protecção dos mais desfavorecidos e carenciados.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças e pela prestação de serviços municipais:

- a)* O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados;
- b)* As entidades a quem a lei confira tal isenção;
- c)* As situações especialmente previstas no presente regulamento;
- d)* As entidades públicas ou privadas às quais a Câmara Municipal de Mértola confira essa isenção nos termos de protocolo em vigor.

3 — A Câmara Municipal, mediante fundamentação, pode quando requerido, conceder isenções e reduções totais ou parciais, às seguintes entidades legalmente constituídas, quando as licenças ou prestações de serviços se destinem directamente à realização dos seus fins:

- a)* Às pessoas colectivas de direito público;
- b)* Às pessoas colectivas de utilidade pública;
- c)* Às instituições particulares de solidariedade social;
- d)* Às corporações religiosas;
- e)* Aos partidos políticos, sindicatos, associações ou fundações, culturais, sociais, religiosas, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas;
- f)* Às associações e comissões de moradores;
- g)* Às cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que legalmente constituídas;
- h)* Às micro empresas constituídas com o apoio do Fundo de Apoio às Micro Empresas do Concelho de Mértola;
- i)* Às empresas e empreiteiros de construção civil e obras públicas, relativamente a empreendimentos abrangidos por contratos de desen-

volvimento para habitação social a preços controlados, ao abrigo dos Decretos-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho e n.º 165/93, de 7 de Maio;

4 — A Câmara Municipal, mediante fundamentação, pode quando requerido, conceder isenções e reduções sobre as taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e realização de infra-estruturas urbanísticas ou beneficiar de uma redução de 50% por deliberação fundamentada da Câmara Municipal

5 — A Câmara Municipal, mediante fundamentação concede isenções e reduções totais ou parciais, aos beneficiários do Cartão Social do Município de Mértola e do Cartão Mértola Jovem, de acordo com o estabelecido em regulamentos próprios.

6 — As isenções previstas no presente artigo, podem ainda ser concedidas por iniciativa da Câmara Municipal, nomeadamente por questões de interesse processual e eficácia dos serviços.

7 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas nos termos da lei e dos Regulamentos Municipais.

8 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

### CAPÍTULO III

#### Início do Procedimento

##### Artigo 10.º

##### Forma do pedido

As licenças, autorizações ou outras pretensões que sejam objecto de taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, são requeridas mediante a apresentação de um pedido escrito, do qual constem todos os elementos essenciais à decisão, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

##### Artigo 11.º

##### Actos urgentes

1 — Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas e outras receitas fixadas na tabela anexa e desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento.

2 — Sempre que o pedido tenha carácter de urgência nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, deverá o requerente mencionar expressamente esse facto no pedido submetido.

##### Artigo 12.º

##### Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, a assinatura será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade ou documento equivalente do signatário do documento.

### CAPÍTULO IV

#### Liquidação

##### Artigo 13.º

##### Regras relativas à liquidação

1 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana, dia ou hora, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos, semana o período de 7 dias seguidos, dia o período de 7 horas seguidas, hora o período de 60 minutos seguidos (à excepção dos equipamentos cujo horário de funcionamento seja diferente), metros lineares, quadrados ou cúbicos o valor mínimo a considerar será o número inteiro mais próximo, isto é, por arredondamento, por excesso.

2 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas a metros lineares, quadrados ou cúbicos, o valor mínimo a considerar será o número inteiro mais próximo, isto é, por arredondamento, por excesso.

3 — As licenças e taxas anuais, quando a sua emissão e validade não se reporte ao início do ano civil, são divisíveis em duodécimos.

4 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, podendo os serviços obter a respectiva confirmação.

5 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais é feita nos documentos de cobrança oficialmente aprovados.

6 — Na liquidação de taxas e outras receitas municipais precedidas de organização de processo, o funcionário liquidatário deve lavrar nele, cota com a identificação do respectivo documento de liquidação e pagamento, com indicação do valor, número do documento e data, podendo esta identificação ser substituída através da junção do exemplar do cópia.

7 — A falta de pagamento das taxas e outras receitas municipais suspende os actos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

8 — Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei Geral Tributária.

##### Artigo 14.º

##### Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

##### Artigo 15.º

##### Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique ter ocorrido a liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 30 dias, se sobre o facto tributário não tiverem ainda decorrido quatro anos.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, sob pena de instauração de processo executivo nos termos do Código do Processo Tributário.

3 — A notificação referida no número anterior deve ser acompanhada de um exemplar do documento de liquidação.

4 — Quando se verifique ter havido erro na cobrança por excesso, e não tenham decorrido quatro anos, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

5 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

6 — A liquidação adicional não será efectuada quando o quantitativo das mesmas seja inferior a 2,50€.

7 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados com vista à liquidação das taxas e outras receitas municipais, e que implique a cobrança de importância inferior à devida, será punida com coima igual à importância cobrada a menos, mas nunca inferior a 25,00€.

### CAPÍTULO V

#### Pagamento

##### Artigo 16.º

##### Pagamento

1 — As taxas e outras receitas municipais são pagas na Tesouraria Municipal no dia da liquidação, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais, nos casos expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara, antes da prática ou execução do acto ou serviço, ou no acto de apresentação do pedido a que respeitem, exceptuando-se situações previstas em regime especial ou as que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas nos postos de cobrança a funcionar nas Juntas de Freguesia, de acordo com os protocolos celebrados.

3 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios, pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize ou por outro meio que a câmara municipal venha a autorizar.

4 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

5 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas e outras receitas

municipais, deve ser efectuado no prazo de 15 dias úteis a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais, directamente na Tesouraria Municipal ou por remessa de meio de pagamento legalmente admitido.

6 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, encerramento de serviços por greve e tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

7 — Findo o prazo de pagamento voluntário começa a vencer-se juros de mora.

#### Artigo 17.º

##### **Pagamento em prestações**

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 18.º

##### **Regra geral**

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo diferente.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que impliquem uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 5 dias, a contar da notificação para o pagamento.

#### Artigo 19.º

##### **Caducidade**

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### Artigo 20.º

##### **Prescrição**

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## CAPÍTULO VI

### **Não Pagamento**

#### Artigo 21.º

##### **Extinção do procedimento**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em 50%, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo do pagamento respectivo.

#### Artigo 22.º

##### **Cobrança coerciva na falta de pagamento**

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços de execução fiscal da Autarquia.

## CAPÍTULO VII

### **Validade, Renovação e Cessação das Licenças**

#### Artigo 23.º

##### **Período de validade das licenças**

1 — As licenças têm o prazo de validade nelas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou por regulamento for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que a respectiva validade termina no último dia desse prazo.

6 — Nos alvarás de licença constarão sempre as condições, termo ou modo a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitem.

#### Artigo 24.º

##### **Publicidade dos períodos para renovação de licenças**

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicar através de edital a afixar nos locais de estilo e em todas as sedes de Juntas de Freguesia os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou por regulamento for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

#### Artigo 25.º

##### **Renovação das licenças**

1 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

2 — As renovações das licenças consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as respectivas licenças iniciais, presumindo-se a inalterabilidade das suas condições, termo ou modo.

3 — Salvo disposição legal em contrário, para as renovações das licenças municipais de carácter periódico e regular basta o envio, até ao terceiro dia útil anterior ao do prazo da renovação, de cheque ou vale de correio da importância correspondente à licença, com indicação expressa da sua finalidade.

4 — Sempre que a renovação da licença se processe nos termos do número anterior, a Câmara enviará pelo correio o respectivo alvará.

5 — A não manutenção do interesse na renovação das licenças deve ser comunicada, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias seguidos a contar do termo do prazo de validade da licença anterior, sob pena da aplicação em processo de contra-ordenação de coima de valor correspondente ao do dobro da taxa da renovação, mas nunca inferior a 25,00 € nem superior a 500,00 €.

#### Artigo 27.º

##### **Averbamento de licenças**

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias seguidos a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças em nome de outrem deverão ser instruídos com uma autorização dos titulares, com a assinatura reconhecida ou confirmada pelos serviços nos termos legais.

3 — Nos casos de trespasse de estabelecimentos ou instalações, ou de cedência de exploração, os pedidos de averbamento nas licenças consideram-se autorizados com a entrega de certidão, fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços, da respectiva escritura de trespasse ou de cedência de exploração, e a favor das pessoas a quem nesse instrumento for transmitido o direito.

## Artigo 28.º

**Aplicabilidade das taxas para renovação**

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

## Artigo 29.º

**Cessação das licenças**

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

2 — No caso previsto na alínea b) do artigo anterior, a Câmara Municipal procederá à restituição do valor da taxa correspondente ao período de não utilização da licença, por simples despacho do Presidente ou Vereador com competência.

3 — Para determinação do valor referido no número anterior utilizar-se-á o critério definido no n.º 3, do artigo 13.º, com as devidas adaptações.

## CAPÍTULO VIII

**Contra-Ordenações**

## Artigo 30.º

**Contra-ordenações**

As infracções às normas reguladoras, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal constituem contra-ordenações, aplicando-se o regime geral das contra-ordenações, as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO IX

**Disposições Finais**

## Artigo 31.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributária, nos princípios de direito fiscal e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

## Artigo 32.º

**Lacunas**

As observações constantes na Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais obrigam os serviços municipais e os particulares interessados.

## Artigo 33.º

**Norma revogatória**

Ficam revogados o Regulamento e Tabelas de Taxas e Tarifas do Município de Mértola anteriormente em vigor, bem como todas as disposições contrárias às do presente regulamento, à excepção dos casos de isenção previstos no Regulamento do Cartão Social do Município e do Cartão Mértola Jovem.

## Artigo 34.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais entram em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Aprovação do Projecto de Regulamento pela Câmara Municipal em 5 de Dezembro de 2009.

Publicação do Projecto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro de 2009.

Aprovação do Regulamento pela Câmara Municipal em 17 de Fevereiro de 2010.

Aprovação do Regulamento pela Assembleia Municipal em 25 de Fevereiro de 2010.

**Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais**

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
		<b>Taxas</b>			
		<b>CAPÍTULO I</b>			
		<b>Ocupação do Domínio Público</b>			
Artigo 1.º		Ocupação do espaço aéreo na via pública			
	1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios.			
	a)	- Emissão da licença. . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção, por ano ou fracção . . . . .		1,52 €	
	c)	- Renovação anual . . . . .	9,40 €	9,40 €	
	2	Guindastes e semelhantes			
	a)	- Emissão da licença. . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .		1,08 €	
	3	Fitas anunciadoras sobre as fachadas dos prédios			
	a)	- Emissão da licença. . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> , por mês, ou suas fracções . . . . .		1,08 €	
	c)	- Acresce sendo sobre a via ou lugares públicos . . . . .		1,08 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão.
	4	Passarelas ou outras construções ou ocupações			
	a)	- Emissão da licença. . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção, por mês . . . . .		1,08 €	
	5	Cabos eléctricos em BT e cabos de telecomunicações e similares			
	a)	- Emissão da licença. . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por metro linear ou fracção, por ano . . . . .		1,52 €	

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação	
Artigo 2.º	6	Anúncios luminosos				
	a)	- Emissão da licença . . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão.	
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .		1,08 €		
	c)	- Renovação . . . . .	9,40 €	9,40 €		
	7	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público				
	a)	- Emissão da licença . . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da Emissão.	
	b)	- Acresce por metro linear ou fracção, por ano . . . . .		1,52 €		
		1	Ocupação do espaço terrestre na via pública . . . . .			
			Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes			
	a)	- Emissão da licença . . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da Emissão.	
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou m <sup>3</sup> ou fracção e por ano . . . . .		1,52 €		
		2	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio e indústria			
	a)	- Emissão da licença . . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 2 % do valor da Emissão.	
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia . . . . .		0,43 €		
	c)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção e por semana . . . . .		0,65 €	Valor igual a 3 % do valor da Emissão.	
	d)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .		21,69 €	Valor igual a 1 vez o valor da Emissão.	
		3	Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carroséis ou outros de natureza similar e fins culturais . . . . .			
	a)	- Emissão da licença . . . . .	25,27 €	25,27 €	Valor igual a 2 % do valor da Emissão.	
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia . . . . .		0,51 €		
		4	Esplanadas com mesas, cadeiras e guarda-sóis			
a)	- Emissão da licença . . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão.		
b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .		1,08 €			
	5	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, de assar frangos, de venda automática e semelhantes — bebidas, de tabaco e similares				
a)	- Emissão da licença . . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão.		
b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .		1,08 €			
	6	Pavilhões, quiosques e similares				
a)	- Emissão da licença . . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão.		
b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .		1,08 €			
	7	Guarda-ventos, anexos aos locais ocupados na via pública				
a)	- Emissão da licença . . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão.		
b)	- Acresce por metro linear ou fracção e por mês . . . . .		1,08 €			
	8	Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e ou refeições ligeiras				
a)	- Emissão da licença . . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 3 % do valor da Emissão.		
b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção e por semana . . . . .		0,65 €			
	9	Rampas fixas de acesso a garagens, estações de serviço, oficinas de reparação de automóveis, stands de automóveis, armazéns, parques de estacionamento, pátios interiores e outros locais privativos semelhantes — para entidades com fins lucrativos				
a)	- Emissão da licença . . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da Emissão.		
b)	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano . . . . .		1,52 €			

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
	10	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes			
	a)	- Emissão da licença. . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano . . . . .		1,52 €	
	11	Outras construções ou instalações no solo ou subsolo, não incluídas nos números anteriores			
	a)	- Emissão da licença. . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou m <sup>3</sup> , fracção, por mês . . . . .		1,08 €	
	c)	- Acresce por metro linear ou fracção, por mês . . . . .		1,08 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão.
Artigo 3.º		Ocupações diversas			
	1	Outras ocupações do domínio público ou da via pública			
	a)	- Emissão da licença. . . . .	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> , metro linear ou fracção, por mês. . . . .		1,08 €	
Artigo 4.º	1	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água			
	a)	- Emissão da licença — Por cada uma e por ano. . . . .	68,86 €	68,86 €	Valor igual a 1 vez o valor da Emissão.
	b)	- Acresce ao anterior quando instaladas total ou parcialmente na via pública, por m <sup>2</sup> ou fracção.		68,86 €	
		Observações:			
		a) As taxas dos n.º 5 do Artigo 1.º, n.º 1 e n.º 10 do Artigo 2.º não são devidas pelas empresas de distribuição de energia eléctrica, dentro das áreas da respectiva concessão;			
		b) Quanto ao n.º 3 do artigo 2.º, sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública ou por concurso público do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação;			
		c) Os ocupantes da via e outros lugares públicos com quaisquer instalações são obrigados a manter e a deixar os locais limpos e asseados e são responsáveis pelos estragos ou prejuízos que causarem com as instalações;			
		d) Para garantia do disposto na observação anterior poderá a Câmara Municipal exigir um depósito de montante a fixar caso a caso, por despacho do Presidente da Câmara, mediante informação dos serviços municipais competentes;			
		e) As licenças de bombas incluem a utilização do subsolo da via e lugares públicos com tubos e cabos condutores necessários à sua instalação;			
		f) O trespasses das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal, com sujeição ao pagamento de nova taxa;			
		g) As taxas de licenças de bombas de abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50 %;			
		h) A substituição das bombas ou tomadas, por outras da mesma espécie não implica a cobrança de nova taxa;			
		i) A execução das obras para montagem ou alteração das instalações abastecedoras de carburante líquido, ar e água fica condicionada a prévio licenciamento municipal de obras, nos termos do Capítulo X desta tabela;			
		j) A ocupação da via e demais lugares públicos sem prévio licenciamento municipal, nos termos do presente Capítulo, constitui contra-ordenação punível com coima graduável entre os 25 € e os 250 €.			
		<b>CAPÍTULO II</b>			
		<b>Cemitério</b>			
Artigo 5.º		Inumação em covais			
	1	- Sepulturas temporárias			
	a)	- Adulto . . . . .	30,73 €	30,73 €	
	b)	- Criança. . . . .	18,49 €	18,49 €	
	2	- Sepulturas perpétuas			
	a)	- Adulto . . . . .	30,73 €	30,73 €	
	b)	- Criança. . . . .	18,49 €	18,49 €	

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 6.º	1	Inumações em jazigos particulares . . . . .	9,32 €	46,58 €	Agravamento de 5 vezes.
Artigo 7.º	1	Inumação em jazigos (gavetões) municipais . . . . .	9,41 €	25,00 €	Agravamento de 2,66 vezes.
Artigo 8.º	1	Exumações			
	a)	Em covais, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação.	36,84 €	35,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,84€.
	b)	Em jazigo, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação.	12,33 €	20,00 €	Agravamento de 1,62 vezes.
Artigo 9.º	1	Trasladações			
	a)	Trasladações dentro do mesmo Cemitério . . . . .	4,58 €	4,58 €	
	b)	Trasladações para fora do Cemitério . . . . .	6,19 €	6,19 €	
Artigo 10.º		Ocupação			
	1	De ossários municipais			
	a)	Por cada período de um ano ou fracção . . . . .	12,93 €	12,93 €	
	b)	Renovação . . . . .	9,69 €	9,69 €	
	2	De jazigos (gavetões) municipais			
	a)	Por cada período de um ano ou fracção . . . . .	14,82 €	14,82 €	
	b)	Renovação . . . . .	11,59 €	11,59 €	
	3	De covais em sepulturas temporárias			
	a)	Por cada período de um ano ou fracção . . . . .	18,88 €	18,88 €	
	b)	Renovação . . . . .	15,64 €	15,64 €	
Artigo 11.º		Concessão (por período de 30 anos — Renováveis) Cemitério do Castelo			
	1	De terrenos:			
	a)	Para sepulturas perpétuas . . . . .	665,09 €	200,00 €	Custo social assegurado pelo município: 465,09€.
	b)	Para jazigos particular . . . . .	1.662,45 €	2.000,00 €	Agravamento em 1,2 vezes.
	2	De jazigos municipais			
	a)	Ossários . . . . .	417,79 €	250,00 €	Custo social assegurado pelo município: 167,79€.
	b)	Gavetões . . . . .	1.687,95 €	500,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1187,95€.
		Nossa Sr.ª das Neves			
	3	De terrenos:			
	a)	Para sepulturas perpétuas . . . . .	665,09 €	250,00 €	Custo social assegurado pelo município: 415,09€.
	b)	Para jazigos particular . . . . .	1.662,45 €	2.000,00 €	Agravamento em 1,2 vezes.
	4	De jazigos municipais			
	a)	Ossários . . . . .	417,79 €	250,00 €	Custo social assegurado pelo município: 167,79€.
	b)	Gavetões . . . . .	1.687,95 €	550,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1137,95€.
Artigo 12.º	1	Depósito precário de caixões			
	a)	- Pelo período de 24 horas ou fracção . . . . .	9,30 €	9,30 €	
Artigo 13.º	1	Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário			
		- Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do Artigo 2133.º do Código Civil			
	a)	- Para jazigos particulares . . . . .	2,97 €	5,00 €	Agravamento em 1,68 vezes.
	b)	- Para sepulturas perpétuas . . . . .	2,97 €	5,00 €	Agravamento em 1,68 vezes.
	c)	- Para gavetões e ossários municipais . . . . .	2,97 €	5,00 €	Agravamento em 1,68 vezes.
Artigo 14.º	1	Utilização da casa mortuária			
	a)	- Por funeral . . . . .	19,38 €	30,00 €	Agravamento de 1,55 vezes.
		Observações:			
		a) As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a mais de um ano;			
		b) A inumação de indigentes é isenta de taxa por despacho do Presidente da Câmara, beneficiando também de isenção a inumação e exumação em talhão privativo dos Combatentes da Grande Guerra e dos Bombeiros Voluntários de Mértola;			



Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
		<p>c) Os titulares ou beneficiários do cartão social beneficiam de desconto de 50 % em todos os serviços a prestar nesta área;</p> <p>d) Por despacho do Presidente da Câmara pode ser exigido às agências funerárias a constituição de depósito que garanta o pagamento das taxas devidas pelo serviço a prestar durante um determinado período;</p> <p>e) Aos Artigos 5.º e 7.º acresce o montante referente à exumação, quando a inumação ocorrer em data posterior à entrada em vigor do presente regulamento.</p>			
<p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>Condução e Trânsito de Veículos</b></p>					
Artigo 15.º	1	Emissão de licenças de condução			
	a)	- De ciclomotores . . . . .	25,15 €	25,15 €	
	b)	- De motociclos de cilindrada não superior a 50cm <sup>3</sup> . . . . .	25,15 €	25,15 €	
	c)	- De veículos agrícolas . . . . .	25,15 €	25,15 €	
Artigo 16.º	1	Emissão de 2.ª via de licença			
	a)	- De veículos agrícolas . . . . .	7,27 €	7,27 €	
Artigo 17.º	1	Renovação de licença . . . . .			
	a)	- De ciclomotores . . . . .	7,27 €	7,27 €	
	b)	- De motociclos de cilindrada não superior a 50cm <sup>3</sup> . . . . .	7,27 €	7,27 €	
	c)	- De veículos agrícolas . . . . .	7,27 €	7,27 €	
Artigo 18.º	1	Licenciamento de Táxis			
	a)	Emissão de licença . . . . .	25,15 €	75,45 €	Agravamento de 3 vezes.
	b)	Averbamentos . . . . .	3,29 €	3,29 €	
		Observações:			
	a)	Ficam isentas das taxas estabelecidas neste capítulo o Estado, as Autarquias Locais, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas portadoras de deficiência comprovada;			
	b)	Os proprietários dos veículos registados são obrigados a requerer o cancelamento definitivo do respectivo registo por motivo de inutilização ou destruição, no prazo de 30 dias, sob pena de contra-ordenação punível com coima de 25 € a 250 €.			
<p><b>CÁPÍTULO IV</b></p> <p><b>Publicidade</b></p>					
Artigo 19.º	1	Placas de proibição de afixação de anúncios			
	a)	- Emissão de licença anual . . . . .	20,94 €	20,94 €	
	b)	- Renovação anual . . . . .	10,55 €	10,55 €	
Artigo 20.º	1	Cartazes (de papel ou tela) e painéis ou placas publicitárias a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos no Artigo anterior			
	a)	- Emissão de licença . . . . .	25,88 €	25,88 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão. Valor igual a 7 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce ao anterior por cada m <sup>2</sup> de superfície, por mês . . . . .		1,29 €	
	c)	- Acresce ao anterior por cada m <sup>2</sup> de superfície, por ano . . . . .		1,81 €	
	d)	- Renovação anual . . . . .	10,57 €	10,57 €	
Artigo 21.º	1	Vitrinas, mostradores e semelhantes, de jornais, revistas, livros ou outros, em lugar confinante com a via pública			
	a)	- Emissão de licença . . . . .	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão. Valor igual a 7 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce ao anterior por cada m <sup>2</sup> de superfície, por mês . . . . .		1,27 €	
	c)	- Acresce ao anterior por cada m <sup>2</sup> de superfície, por ano . . . . .		1,77 €	
	d)	- Renovação anual . . . . .	12,33 €	12,33 €	

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 22.º	1	Publicidade corrida (display), anúncios electrónicos, anúncios luminosos e iluminados			
	a)	- Emissão de licença . . . . .	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 5 % do valor da Emissão. Valor igual a 7 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce ao anterior por cada m <sup>2</sup> de superfície, por mês		1,27 €	
	c)	- Acresce ao anterior por cada m <sup>2</sup> de superfície, por ano		1,77 €	
	d)	- Renovação anual . . . . .	12,15 €	12,15 €	
Artigo 23.º	1	Publicidade sonora			
	a)	- Emissão de licença, com instalações fixas . . . . .	8,50 €	8,50 €	Valor igual a 10 % do valor da Emissão. Valor igual a 20 % do valor da Emissão.
	b)	- Emissão de licença, com instalações móveis . . . . .	8,50 €	8,50 €	
	c)	- Acresce ao anterior por dia . . . . .		0,85 €	
	d)	- Acresce ao anterior por mês . . . . .		1,70 €	
Artigo 24.º	1	Publicidade em carro, avião, balão, ou outro meio de locomoção, por cada, por ano ou fracção			
	a)	- Publicidade em veículos particulares . . . . .	14,12 €	14,12 €	
	b)	- Publicidade em veículos de empresas quando alusiva à firma proprietária.	14,12 €	14,12 €	
	c)	- Publicidade em veículos utilizados para exercício da actividade publicitária.	14,12 €	14,12 €	
	d)	- Publicidade em transportes públicos — Táxis . . . . .	14,12 €	14,12 €	
	e)	- Renovação . . . . .	10,03 €	10,03 €	
Artigo 25.º	1	Distribuição de impressos publicitários na via pública			
	a)	- Emissão de licença . . . . .	3,34 €	3,34 €	Valor igual a 15 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce ao anterior por cada 1000 unidades . . . . .		0,50 €	
Artigo 26.º	1	Publicidade nas instalações desportivas: cartazes, painéis ou placas			
	a)	- Emissão de licença anual . . . . .	24,09 €	24,09 €	Valor igual a 15 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce ao anterior por m <sup>2</sup> . . . . .		3,61 €	
Artigo 27.º	1	Publicidade de espectáculos públicos			
	a)	- Emissão de licença . . . . .	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da Emissão. Valor igual a 15 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce ao anterior por m <sup>2</sup> ou por metro linear . . . . .		3,80 €	
	c)	- Acresce ao anterior, quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo..		3,80 €	
Artigo 28.º	1	Tabuletas e bandeirolas, bandeiras de reclamos anunciando assuntos comerciais ou leilões			
	a)	- Emissão de licença anual . . . . .	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce ao anterior por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .		3,80 €	
	c)	- Renovação anual	12,31 €	12,31 €	
Artigo 29.º	1	Dizeres ou letreiros, números, ou iniciais, e emblemas pintados, gravados ou em relevo			
	a)	- Emissão de licença anual . . . . .	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da Emissão. Valor igual a 15 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por cada letra, números, iniciais ou emblemas, por ano.		3,80 €	
	c)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou metro linear ou fracção . . . . .		3,80 €	
Artigo 30.º		Reclamos ou dizeres no pavimento dos passeios da via pública			
	1	Quando mensurável em superfície			
	a)	- Emissão de licença anual . . . . .	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .		3,80 €	
	2	Quando não mensurável em superfície			
	a)	- Emissão de licença anual . . . . .	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por cada letra, números, iniciais e por ano . . . . .		3,80 €	
Artigo 31.º	1	Publicidade em equipamentos de mobiliário urbano			
	a)	- Emissão de licença . . . . .	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .		3,80 €	

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 32.º	1	Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município			
	a)	- Emissão de licença anual . . . . .	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .		3,80 €	
Artigo 33.º	1	Outros suportes publicitários Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares			
	a)	- Emissão de licença . . . . .	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por metro linear ou fracção, por semana ou fracção . . . . .		3,80 €	
	c)	- Acresce por metro linear ou fracção, por mês . . . . .		5,06 €	Valor igual a 20 % do valor da Emissão.
	d)	- Acresce por metro linear ou fracção, por ano . . . . .		12,66 €	Valor igual a 50 % do valor da Emissão.
	2	Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas no número anterior			
	a)	- Emissão de licença . . . . .	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da Emissão.
	b)	- Acresce por semana ou fracção . . . . .		3,80 €	
	c)	- Acresce por mês . . . . .		5,06 €	Valor igual a 20 % do valor da Emissão.
	d)	- Acresce por ano . . . . .		12,66 €	Valor igual a 50 % do valor da Emissão.
		Observações:			
		a) As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como tal as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos;			
		b) As licenças dos anúncios e reclamos fixos são concedidas só para determinado local;			
		c) No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição, se só assim for possível determinar a taxa a cobrar;			
		d) Consideram-se anúncios ou reclamos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público;			
		e) Os trabalhos de instalação de anúncios e reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não estão sujeitos a taxa de licenciamento de obras;			
		f) Não estão sujeitos a licença:			
		f1) Os dizeres que resultem de imposição legal, cabendo ao seu promotor invocar a respectiva norma;			
		f2) A indicação de marca, do preço ou da qualidade dos artigos colocados à venda;			
		f3) Os dispositivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos;			
		f4) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a dez centímetros sobre a via pública;			
		f5) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos concessionados;			
		f6) Os anúncios destinados à indicação da localização de farmácias e de postos clínicos de funcionamento permanente;			
		g) Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projectados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa por ocupação da via ou espaço público;			
		h) As licenças previstas neste Capítulo são sempre consideradas de concessão precária, não sendo a Câmara obrigada a indemnizar, seja a que título for, quando por necessidade expressa ou declarada, der por findo o respectivo licenciamento;			
		i) A produção de publicidade sem prévia licença municipal constitui contração punível nos termos do respectivo Regulamento Municipal de Publicidade.			

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
		<b>CAPÍTULO V</b>			
		<b>Mercados e Feiras</b>			
Artigo 34.º		Exercício da actividade no mercado municipal			
	1	Licença de vendedor ambulante			
	a)	Emissão .....	6,91 €	6,70 €	Custo social assegurado pelo município: 0,21€. Custo social assegurado pelo município: 2,19€.
	b)	Renovação anual .....	4,79 €	2,60 €	
	2	Concessão anual — lojas (por m <sup>2</sup> ou fracção, por mês)			
	a)	- Base de licitação para concessão e arrendamento em hasta pública.	-	-	
	3	Arrecadação e armazém ou depósito comum dos mercados e feiras			
	a)	- Por utilização .....	9,15 €	0,05 €	Custo social assegurado pelo município: 9,10€.
	4	Concessão anual — ocupação de bancas			
	a)	- Por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia .....			
	b)	- Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....			
	5	Utilização diária de bancas			
	a)	- Por banca e por dia .....	11,09 €	0,25 €	
Artigo 35.º		Feira Anual			
	1	Lugares concessionados em regime de exclusividade — mediante concurso público com as seguintes bases de licitação por cada m <sup>2</sup> ou fracção do(s) lote(s) a concurso			
	a)	Divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares, para crianças.	-	-	
	b)	Divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares, para adultos.	-	-	
	c)	Circos .....	-	-	
		Observações			
		a) As taxas previstas neste capítulo serão actualizadas após a conclusão das obras de reparação do Mercado Municipal.			
		b) A taxa prevista no Artigo 35.º n.º 1 é paga no acto do concurso público e não será devolvida mesmo que não se venha a verificar a instalação do equipamento por razões estranhas à responsabilidade da Câmara Municipal.			
		c) As taxas do n.º 3 do Artigo 34.º estão sujeitas a IVA à taxa legal;			
		d) O valor previsto nos n.ºs 2 e 5 do Artigo 34.º anual poderá ser pago mensalmente.			
		<b>CAPÍTULO VI</b>			
		<b>Ambiente</b>			
Artigo 36.º	1	Medição de ruído			
	a)	- Período diurno .....	5,44 €	5,44 €	
	b)	- Período nocturno .....	5,44 €	5,44 €	
Artigo 37.º	1	Licença especial de ruído			
	a)	- Obras de construção civil .....	7,83 €	7,83 €	
	b)	- Licença especial para o exercício de actividade ruidosa de carácter temporário e realização de espectáculos de diversão nos termos do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.	7,83 €	7,83 €	
	c)	- Outros fins .....	7,83 €	7,83 €	
Artigo 38.º		Taxa devida pela abertura de processo de viatura abandonada na via pública.	8,72 €	8,72 €	
Artigo 39.º		Aferição de pesos e medidas — controlo metrológico de instrumentos			
		A aferição de pesos e medidas rege-se pelo disposto em legislação especial.	-	-	
		Observações:			
		Ao Artigo 36.º acresce o valor cobrado por outras entidades intervenientes.			

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
		<b>CAPÍTULO VII</b>			
		<b>Taxas Diversas</b>			
Artigo 40.º		Taxas Diversas (Competências Transferidas do Governo Civil pelo Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de Novembro, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro)			
	1	Guarda nocturno — emissão de licença. . . . .	7,35 €	7,35 €	
	2	Venda ambulante de lotaria — emissão de licença . . . . .	7,35 €	7,35 €	
	3	Arrumadores de automóveis — emissão de licença . . . . .	7,35 €	7,35 €	
	4	Realização de acampamentos ocasionais — emissão de licença.	7,35 €	7,35 €	
	5	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão			
	a)	Emissão de licença. . . . .	7,35 €	73,52 €	Agravamento de 10 vezes.
	b)	Registo de máquinas, por cada uma. . . . .	7,35 €	73,52 €	Agravamento de 10 vezes.
	c)	Averbamentos por transferência de propriedade . . . . .	7,35 €	36,76 €	Agravamento de 5 vezes.
	d)	Segunda via do título de registo. . . . .	7,35 €	22,05 €	Agravamento de 3 vezes.
	6	Realização de espectáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre			
	a)	Provas desportivas, por dia . . . . .	19,28 €	19,28 €	
	b)	Arraiaís, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia.	37,16 €	37,16 €	
	c)	Fogueiras populares (Santos Populares) . . . . .	7,35 €	7,35 €	
	7	Realização de fogueiras e queimadas — emissão de licença	7,35 €	7,35 €	
Artigo 41.º		Outras Taxas Diversas			
	1	Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais e pedreiras.	60,59 €	60,59 €	
	2	Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela . . . . .	103,66 €	103,66 €	
	3	Alvarás não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	18,99 €	18,99 €	
	4	Autorização para colocação de sinalização rodoviária na rede viária sob administração municipal			
	a)	- Sendo de passagem de animais . . . . .	8,35 €	8,35 €	
	b)	- Sendo de informação e encaminhamento para montes agrícolas e outros locais de interesse privado.	8,35 €	8,35 €	
	5	Carta de Caçador — Emissão			
		Os valores a cobrar são fixados por legislação especial	—	—	
Artigo 42.º		Taxas sobre impactos ambientais			
	1	Pela emissão de pareceres sobre acções de destruição de revestimento florestal, de aterros ou escavações, nos termos do Artigo. 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril.	26,97 €	26,97 €	
	2	Pela emissão de pareceres sobre processos de acções de florestação, previstos no Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio.	26,97 €	26,97 €	
	3	Pela concessão de licenças para acções de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.	26,97 €	26,97 €	
	a)	- Acresce por hectare			
	4	Taxa devida pela extracção de inertes . . . . .	26,97 €	26,97 €	
	a)	- Acresce por tonelada extraída			
Artigo 43.º		Licenciamento e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos			
	1	Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, por cada um.	7,00 €	7,00 €	
	a)	- Acresce por m² ocupado, por dia . . . . .		0,14 €	Valor igual a 2 % do valor da Emissão.
	2	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados, por cada um.	6,53 €	6,53 €	
	a)	- Acresce por m² ocupado, por dia . . . . .		0,13 €	Valor igual a 2 % do valor da Emissão.

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
	3	Vistorias para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes improvisados.	56,65 €	56,65 €	
	a)	- Acresce por m <sup>2</sup> ocupado		1,13 €	Valor igual a 2 % do valor da Emissão.
	4	Licença accidental de recinto (por sessão) . . . . .	37,16 €	37,16 €	
		Observações:			
		a) É da responsabilidade do interessado a aquisição e colocação das placas de sinalização referidas no n.º 4 do Artigo 41.º, cabendo à Câmara Municipal confirmar a adequação dos respectivos modelos segundo as normas vigentes, bem como definir a sua concreta localização			
		b) A emissão de licenças descritas no Artigo 40.º obedece ao disposto no Decreto Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;			
		c) A taxa do n.º 3 do Artigo 42.º não é devida pelos aterros e escavações necessários à realização de obras particulares, licenciadas pela Câmara Municipal;			
		a) Pelas vistorias a realizar serão devidos, para além da taxa fixada, os honorários dos peritos e abono para transporte fixados na lei;			
		b) Quando o requerente desista da petição, perderá a favor da Câmara Municipal a importância paga;			
		c) Não se efectuando a vistoria por culpa do interessado, também este perderá o valor pago, sendo devidas novas taxas por cada pedido subsequente;			
		d) Nos termos do Artigo 17.º, n.º 1 do Regulamento, as taxas das vistorias são pagas antes da sua realização, salvo excepção, na data da entrada do pedido.			
		<b>CAPÍTULO VIII</b>			
		<b>Serviço de Estrangeiros e Fronteiras</b>			
Artigo 44.º		Registo de Cidadãos Comunitários			
	1	Emissão			
	a)	Certificado de registo, nos termos do Artigo 14.º, n.º 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.	5,01 €	10,00 €	Agravamento de 1,99 vezes.
	2	Extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo previsto no número anterior.	5,01 €	7,50 €	Agravamento de 1,5 vezes.
		Observações:			
		Ao valor do Artigo anterior acresce o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.			
		<b>CAPÍTULO IX</b>			
		<b>Higiene e Salubridade</b>			
Artigo 45.º		Vistorias			
	1	A unidades móveis para venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares, cada.	23,57 €	20,00 €	Custo social assegurado pelo município: 3,57€.
	2	A veículos que transportem animais vivos (Portaria n.º 160/95, de 27 de Fevereiro), cada.	15,45 €	15,45 €	
Artigo 46.º		Parecer sanitário (Autorização sanitária para alojamento de animais nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 3.º, da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro)			
	1	- Explorações Suinícolas			
	a)	- Explorações industriais . . . . .	58,91 €	58,91 €	
	b)	- Explorações familiares . . . . .	58,91 €	58,91 €	
	2	- Outras explorações e ou actividades . . . . .	58,91 €	58,91 €	
		Observações:			
		Pelas vistorias a realizar serão devidos, para além da taxa fixada, os honorários dos peritos e abono para transporte fixado na lei.			

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
		<b>CAPÍTULO X</b>			
		<b>Obras</b>			
Artigo 47.º		Pedido de informação prévia e direito de informação			
	1	Informação prévia sobre a possibilidade da realização de operação de loteamento ao abrigo do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do Artigo 14.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).	87,60 €	87,60 €	
	2	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de edificação ou outras operações urbanísticas.	50,36 €	50,36 €	
	3	Direito de informação ao abrigo do Artigo 110.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).	22,41 €	22,41 €	
Artigo 48.º		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento em obras de urbanização			
	1	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia.	36,37 €	36,37 €	
		Acresce ao montante referido no número anterior:			
	a)	- Por fogo .....	50,00 €	50,00 €	
	b)	- Outras utilizações .....	100,00 €	100,00 €	
	c)	- Prazo, por mês ou fracção .....	7,50 €	7,50 €	
	2	Aditamento ao alvará de licença .....	19,59 €	19,59 €	
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:			
	a)	- Por fogo .....	50,00 €	50,00 €	
	b)	- Outras utilizações .....	50,00 €	50,00 €	
Artigo 49.º		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento			
	1	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia.	36,37 €	36,37 €	
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado			
	a)	- Por fogo .....	50,00 €	50,00 €	
	b)	- Outras utilizações .....	50,00 €	50,00 €	
	2	Aditamento ao alvará de licença	19,59 €	19,59 €	
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado			
	a)	- Por fogo .....	50,00 €	50,00 €	
	b)	- Outras utilizações .....	50,00 €	50,00 €	
Artigo 50.º		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização			
	1	Emissão do alvará de licença .....	36,37 €	36,37 €	
		Acresce ao montante referido no número anterior			
	a)	- Prazo, por mês ou fracção .....	7,50 €	7,50 €	
	b)	- Por cada m <sup>2</sup> de área de intervenção .....	1,50 €	1,50 €	
	2	Aditamento ao alvará de licença .....	19,59 €	19,59 €	
		Acresce ao montante referido no número anterior			
	a)	- Por cada m <sup>2</sup> de área de intervenção .....	1,50 €	1,50 €	
Artigo 51.º		Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos, quando não abrangidos noutros procedimentos			
	1	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia.	19,59 €	19,59 €	
	2	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 100 m <sup>2</sup> ou fracção.	5,00 €	5,00 €	
Artigo 52.º		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, demolição e reconstrução			
	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	19,59 €	19,59 €	
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção.	0,60 €	0,60 €	

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 53.º	b)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>2</sup> de área de intervenção para infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.	20,00 €	20,00 €	
	2	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento não localizados nas redes viárias regionais e nacionais e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m <sup>3</sup> .	22,97 €	22,97 €	
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior pelo número de reservatórios.	100,00 €	100,00 €	
	b)	Acresce aos números anteriores, por mês ou fracção	7,50 €	7,50 €	
		Casos especiais de emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia			
	1.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	19,59 €	19,59 €	
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>2</sup> — sepulturas, jazigos, bordaduras, não considerados de escassa relevância urbanística.	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>2</sup> — outras construções não consideradas de escassa relevância urbanística.	0,60 €	0,60 €	
	c)	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada metro linear — muros, muros de suporte do de vedação, não considerados de escassa relevância urbanística, confinantes com a via pública, não confinantes com a via pública e vedações em rede ou arame.	1,00 €	1,00 €	
	d)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>3</sup> de construção — tanques, piscinas, depósitos e outros, não considerados de escassa relevância urbanística.	5,00 €	5,00 €	
	e)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>2</sup> de área bruta de demolição — demolição de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenças ou de comunicação prévia.	0,60 €	0,60 €	
	f)	Acresce ao montante referido no número anterior, por aerogerador.	1.000,00 €	1.000,00 €	
	Artigo 54.º	g)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>2</sup> de painel.	2,00 €	2,00 €
h)		Acresce aos números anteriores, por mês ou fracção	7,50 €	7,50 €	
		Autorização de utilização e de alteração do uso			
1		Emissão de autorização de utilização e suas alterações	25,63 €	25,63 €	
a)		Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção para habitação.	0,25 €	0,25 €	
b)		Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção para comércio, serviços e armazéns.	0,35 €	0,35 €	
c)		Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção para estabelecimentos industriais.	0,50 €	0,50 €	
d)		Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção para estabelecimentos de restauração e ou bebidas.	0,50 €	0,50 €	
e)		Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção para estabelecimentos de alojamento.	0,35 €	0,35 €	
f)		Acresce ao montante referido no número anterior, por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta de construção para outros fins.	0,20 €	0,20 €	
g)		Acresce ao montante referido no número anterior por unidade de alojamento para parques de campismo e caravanismo.	10,00 €	10,00 €	
h)		Acresce ao montante referido no número anterior para instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associados a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50m <sup>3</sup> .	100,00 €	100,00 €	
2		Emissão de autorização de utilização e suas alterações para recintos fixos e divertimentos.	41,06 €	41,06 €	



Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 55.º	3	Renovação de autorização de utilização de recintos fixos de espectáculos e divertimentos públicos.	41,06 €	41,06 €	
		Emissão de alvará de licença parcial			
Artigo 56.º	1	Permissão para trabalhos de demolição e construção de periféricos (Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia)			
		Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas			
Artigo 57.º	1	Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia.	19,58 €	19,58 €	
	a)	Prazo de execução, por cada mês ou fracção . . . . .	7,50 €	7,50 €	
Artigo 58.º		Vistorias			
	1	Realização de vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns ou indústrias.	74,58 €	74,58 €	
	2	Vistoria prévia para verificação das condições de segurança e salubridade dos edifícios ou fracções.	74,58 €	74,58 €	
	3	Vistoria prévia para constituição de propriedade horizontal.	74,58 €	74,58 €	
	a)	Acresce ao anterior por cada fracção para além da primeira.	25,00 €	25,00 €	
	4	Vistoria para a recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização.	74,58 €	74,58 €	
	a)	Acresce ao anterior por cada lote para além do primeiro.	25,00 €	25,00 €	
	5	Inspecção de equipamento mecânico (Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro)			
	a)	Pela inspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas.	10,38 €	10,38 €	
	b)	Pela reinspecção dos equipamentos referidos no número anterior.	10,38 €	10,38 €	
	6	Instalações de armazenamento e abastecimento de combustível			
	a)	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	10,38 €	10,38 €	
	b)	Vistorias periódicas . . . . .	18,70 €	18,70 €	
	c)	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas.	18,70 €	18,70 €	
	7	Vistorias não especialmente previstas neste capítulo. . . .	74,58 €	74,58 €	
Artigo 59.º	1	Comissão Arbitral Municipal . . . . .	—	—	
	a)	Determinação do coeficiente de conservação			
	b)	Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior			
	c)	Submissão de um litígio à decisão da Comissão Arbitral Municipal			
Artigo 60.º		Os valores a cobrar são fixados por legislação especial			
	1	Operações de destaque			
	a)	Por pedido ou reapreciação . . . . .	29,35 €	29,35 €	
Artigo 61.º	b)	Pela emissão da certidão de aprovação da parcela a destacar	10,70 €	10,70 €	
		Realização de auditorias para classificação de empreendimentos turísticos.	74,58 €	74,58 €	
Artigo 62.º		Publicitação da discussão pública ou do alvará			
	1	Edital . . . . .	16,67 €	16,67 €	
Artigo 63.º		Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU)			
	1	A TRIU é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:			
	a)	$TRI U = (A + B) \times (CL) \times (CU) \times C$ <p>A = Valor de construção médio de infraestruturas — 73,80</p> $A = CC \times T \times 1$			

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 63.º		<p>CC = Valor do custo médio de construção por m<sup>2</sup> — Fixado através da Portaria anual</p> <p>T × 1 — Taxa prevista no código das expropriações relativa à percentagem de construção inerente às infra-estruturas</p>			
	b)	<p>B = Esforço municipal de construção de infra-estruturas urbanísticas por m<sup>2</sup> — 6,24</p> <p>B = PPI/Dimensão Município</p> <p>PPI — Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes</p> <p>(valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos e transportes e comunicações)</p> <p>Dimensão Município = Área em m<sup>2</sup> do Município</p>			
	c)	<p>CL = Coeficiente de Localização — Centralização da construção (desincentivo)</p> <p>Mértola e Mina de S. Domingos — 0,25</p> <p>Aglomerados com saneamento básico — 0,20</p> <p>Restantes aglomerados — 0,13</p> <p>Habituação isolada — 0,10</p>			
	d)	<p>CU = Coeficiente de Utilização — Tipo de utilização (desincentivo)</p> <p>Coeficiente para habitação 0,15</p> <p>Coeficiente para comércio e serviços 0,25</p> <p>Coeficiente para indústria e outros fins 0,35</p>			
	e)	<p>C = Superfície total em m<sup>2</sup> de pavimento prevista na operação, destinados ou não à habitação, excluindo as áreas destinadas a estacionamento e anexos</p>			
	1	<p>Taxa de Compensação</p> <p>Compensação em numerário pela não cedência de terrenos devida ao abrigo do disposto na Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro e ou outra regulamentação, designadamente a fixada em Planos Municipais de Ordenamento do Território, no licenciamento ou comunicação prévia de Operações de Loteamento e no licenciamento ou comunicação prévia das Obras de Edificação</p> <p>- O valor em numerário da compensação a pagar ao Município é determinado considerando:</p> $TC = (A + B) \times (CL) \times AC$			
	a)	<p>A = Valor de construção médio de infra-estruturas — 73,80</p> $A = CC \times T \times 1$			
		<p>CC = Valor do custo médio de construção por m<sup>2</sup> — Fixado através da Portaria anual</p> <p>T × 1 = Taxa prevista no código das expropriações para a percentagem de construção inerente às infra-estruturas.</p>			
	b)	<p>B = Esforço municipal de construção de infra-estruturas urbanísticas por m<sup>2</sup> — 6,24</p> <p>B = PPI/Dimensão Município</p> <p>PPI — Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes</p> <p>(valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos e transportes e comunicações)</p> <p>Dimensão Município = Área em m<sup>2</sup> do município.</p>			
	c)	<p>CL = Coeficiente de Localização — Centralização da construção (desincentivo)</p> <p>Mértola e Mina de S. Domingos — 0,25</p> <p>Aglomerados com saneamento básico — 0,20</p> <p>Restantes aglomerados — 0,13</p> <p>Habituação isolada — 0,10</p>			

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
	d)	AC = Área de Compensação É o valor, em m <sup>2</sup> , da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento			
	2	Compensação em espécie  Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por se realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:	--	--	
	a)	A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo Município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;			
	b)	As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.			
	3	Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma.			
	a)	Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística	—	—	
	b)	Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.	—	—	
	4	Se o valor proposto no relatório final da comissão referida na alínea b) no n.º 2 deste Artigo não for aceite pelo Município ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma Comissão Arbitral.			
Artigo 64.º		Assuntos administrativos			
	1	Averbamentos em processos, por cada . . . . .	13,10 €	13,10 €	
	2	Emissão de certidão de aprovação de constituição de edifício no regime de propriedade horizontal.	13,12 €	13,12 €	
	3	Emissão de outras certidões não previstas neste capítulo.	11,05 €	11,05 €	
	4	Fornecimento de avisos, por cada . . . . .	7,01 €	7,01 €	
	5	Fornecimento do livro de obra, por cada . . . . .	5,81 €	5,81 €	
	6	Ficha técnica de habitação — depósito da ficha técnica de habitação, nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.	11,08 €	11,08 €	
	7	Ficha técnica de habitação — cópia da ficha técnica de habitação por extravio.	11,12 €	11,12 €	
	8	Entrega e depósito de declarações prévias para estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas e indústria.	11,12 €	11,12 €	
	9	Prorrogação do prazo de execução da obra de urbanização ou da obra de edificação.	11,07 €	11,07 €	
	a)	Acresce ao número anterior por mês ou fracção . . . . .	7,50 €	7,50 €	
	10	Prorrogação de prazos administrativos . . . . .	8,40 €	8,40 €	
Artigo 65.º		Ocupação da via pública por motivo de obras			
	1	Tapumes ou outros resguardos . . . . .	22,43 €	22,43 €	
	a)	Acresce ao número anterior, por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao número anterior por mês ou fracção . . . . .	7,50 €	7,50 €	
	2	Andaimes . . . . .	22,43 €	22,43 €	
	a)	Acresce ao número anterior por m <sup>2</sup> . . . . .	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao número anterior por mês ou fracção . . . . .	7,50 €	7,50 €	
	3	Com veículos pesados, gruas, guindastes ou similares . . .	22,43 €	22,43 €	
	a)	Acresce ao número anterior, por mês ou fracção . . . . .	7,50 €	7,50 €	

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
	4	Outras ocupações . . . . .	22,43 €	22,43 €	
	a)	Acresce ao número anterior, por m <sup>2</sup> . . . . .	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao número anterior, por mês ou fracção . . . . .	7,50 €	7,50 €	
	5	Por interrupção do trânsito, por hora . . . . .	22,43 €	22,43 €	
		Observações:			
		a) A emissão do alvará de loteamento e ou de obras de urbanização fica condicionada ao pagamento prévio das despesas com a publicação do respectivo edital;			
		b) As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, marquises, balcões e a parte que em cada piso corresponda às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas;			
		c) Quando para a liquidação das taxas das licenças houver que efectuar medidas, far-se-á um arredondamento por excesso, no total de cada espécie;			
		d) A cada prédio, ainda que formando um bloco ou banda contínua, corresponde uma licença de obras;			
		e) As licenças de obras serão concedidas pelo prazo indicado no pedido, se este for razoável em função da complexidade e volume dos trabalhos, salvo se a Câmara impuser prazo mais curto por razões fundamentadas do interesse público. No entanto, para a determinação do prazo das licenças de obras já executadas sem licença municipal de construção, é competente o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência, mediante informação dos serviços competentes;			
		f) Após a conclusão dos trabalhos, o dono da obra deverá imediatamente proceder à limpeza e reparar os estragos ou prejuízos causados no passeio, pavimento ou outro lugar público, por motivo da execução da obra. Se na vistoria para a concessão da licença de utilização do edifício ou não sendo esta realizada, se o serviço de Fiscalização Municipal em visita obrigatória detectar que tais limpezas, estragos ou prejuízos não foram reparados, não será concedida a respectiva licença de utilização, sem que em nova vistoria ou visita se constate que a falta foi suprida. O interessado pode remover este limite, requerendo a liquidação dos custos calculados dos trabalhos necessários, cujo valor é acrescido da importância correspondente ao IVA à taxa legal, (nos termos do artigo 4.º da Tabela de Outras Receitas Municipais, referente ao trabalho de conta de particulares) deverá ser depositado na Câmara no prazo improrrogável de 15 dias úteis após a notificação do despacho de deferimento proferido pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência, para execução desses trabalhos pelos serviços municipais;			
		g) A taxa referida na alínea d), do n.º 1 do Artigo 53.º incide sobre a cubicagem medida pelo exterior dos tanques, piscinas ou outros recipientes e não é devida pela construção de tanques e outros recipientes para lavagem de roupa ou rega de explorações agrícolas com capacidade até 4 m <sup>3</sup> ;			
		h) Aos montantes referidos nos Artigos 52.º, 54.º e 57.º e sempre que se verifique acresce o valor cobrado por outras entidades intervenientes;			
		i) Os pedidos de prorrogação das licenças de obras, nos casos admitidos por Lei neste Regulamento, deverão ser apresentados até ao quinto dia anterior ao termo da licença. O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior implica a aplicação do agravamento da respectiva taxa nos termos do Artigo 25.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;			
		j) A taxa referida na alínea e) do n.º 1 do Artigo 53.º só é devida nos casos de demolições resultantes de prédios destacados de processo de licenciamento de obras de construção, reconstrução ampliação ou modificação de edifícios;			
		l) As licenças caducam no termo do prazo para que foram concedidas se a Lei não admitir prorrogações depois dessa data;			
		m) Ao valor fixado no Artigo 61.º acrescem as despesas com as publicações nos jornais;			

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
		<p><i>n)</i> As licenças do Artigo 65.º não podem terminar em data que ultrapasse os 15 dias seguidos, relativamente ao termo da licença de obras a que respeitem;</p> <p><i>o)</i> Às licenças do Artigo 65.º são aplicadas as disposições das alíneas <i>h), i), j)</i> e <i>n)</i> acima mencionadas;</p> <p><i>p)</i> Os titulares das licenças de ocupação da via pública são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o tráfego normal e a segurança;</p> <p><i>q)</i> A falta de sinalização prevista na alínea anterior constitui contra-ordenação punível com coima graduável entre os 25 € e os 250 €;</p> <p><i>r)</i> Nos prédios utilizados para habitação e outros fins haverá lugar à cobrança cumulativa das taxas previstas;</p> <p><i>s)</i> As licenças de utilização de edifícios podem ser concedidas só para parte de edificação, precedendo a respectiva vistoria e em casos pontuais devidamente fundamentados;</p> <p><i>t)</i> Ficam isentos das licenças previstas no Artigo 54.º, números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, os projectos realizados no âmbito do Fundo de Apoio às Micro-empresas — FAME;</p> <p><i>u)</i> As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes;</p> <p><i>v)</i> Não se efectuando a vistoria por culpa do requerente ou se esta for desfavorável, é devida nova taxa;</p> <p><i>w)</i> Quando o requerente desista da petição, perderá a favor da Câmara a importância paga;</p> <p><i>x)</i> As vistorias poderão ser requeridas parcelarmente para uma ou mais unidades de utilização, em casos especiais devidamente justificados;</p> <p><i>y)</i> Nos casos em que a Câmara considere importantes para a fixação da população ou para o desenvolvimento local, pode o valor da fórmula de cálculo da taxa a cobrar para a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas ser reduzido numa percentagem a fixar em cada caso, por deliberação de Câmara;</p> <p><i>z)</i> A taxa Municipal pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida pela construção, reconstrução e ampliação de edifícios para fins habitacionais, comerciais, industriais ou para exercício de profissões liberais;</p> <p><i>aa)</i> O conceito de área bruta para os efeitos deste capítulo é o definido no Decreto n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951 (RGEU), na redacção actual;</p> <p><i>bb)</i> Estão isentas da taxa de infra-estruturas urbanísticas os sujeitos isentos de licença de construção;</p> <p><i>cc)</i> As taxas referentes a este capítulo são distintas de outros encargos de âmbito municipal sujeitos a regime próprio, nomeadamente os respeitantes a taxas ou tarifas relacionadas com ligações à rede de águas e esgotos, ou à sua conservação, bem como de outros relativos a reembolsos com execução dos ramaís domiciliários. É ainda distinta doutros encargos como sejam os cobrados pela EDP, pela Estradas de Portugal, E. P. E. ou pela Câmara Municipal, neste caso quanto ao licenciamento de serventias à rede viária;</p> <p><i>dd)</i> A taxa pela realização de infra-estruturas não substitui a responsabilidade do loteador de executar às suas expensas as obras de urbanização previstas em operações de loteamento;</p> <p><i>ee)</i> O valor previsto no n.º 5 do Artigo 65.º, n.º 5, é reduzido em 80 % sendo no centro histórico da vila de Mértola.</p>			
		<p><b>CAPÍTULO XI</b></p> <p><b>Serviços Diversos</b></p>			
Artigo 66.º		Prestação de serviços e concessão de documentos:			
	1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	5,69 €	5,69 €	
	2	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou exoneração).	5,74 €	8,61 €	Agravamento de 1,5 vezes.
	3	Averbamentos não especialmente contemplados nesta tabela.	3,57 €	3,57 €	
	4	Certidões (de documentos do município) — por cada. . .	3,97 €	3,97 €	

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
	5	Buscas — por cada ano exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto de busca (valor por hora ou fracção)	5,10 €	5,10 €	
	6	Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omissos no caderno de encargos, por cada colecção.	45,99 €	45,99 €	
	7	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, por cada rubrica.	0,77 €	1,00 €	Agravamento de 1,29 vezes.
	8	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro.	0,60 €	0,60 €	
	9	Termos de identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante, por cada.	3,83 €	3,83 €	
	10	Fornecimento a pedido dos requerentes, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado, por cada documento.	3,29 €	3,29 €	
	11	Fotocópias autenticadas de peças escritas a preto e branco			
	a)	A4. ....	0,53 €	0,53 €	
	b)	A3. ....	0,56 €	0,56 €	
	c)	Outros formatos por m <sup>2</sup> ou fracção .....	0,93 €	0,93 €	
	12	Fotocópias autenticadas de peças escritas a cores			
	a)	A4. ....	0,57 €	1,08 €	Agravamento de 1,89 vezes.
	b)	A3. ....	0,60 €	0,72 €	Agravamento de 2 vezes.
	c)	Outros formatos por m <sup>2</sup> ou fracção .....	0,97 €	2,00 €	Agravamento de 2,06 vezes.
	13	Fotocópias autenticadas de peças desenhadas a preto e branco			
	a)	A4. ....	0,53 €	0,53 €	
	b)	A3. ....	0,56 €	0,56 €	
	c)	Outros formatos por m <sup>2</sup> ou fracção .....	0,93 €	2,83 €	
	14	Fotocópias autenticadas de peças desenhadas a cores			
	a)	A4. ....	0,57 €	1,08 €	Agravamento de 1,89 vezes.
	b)	A3. ....	0,60 €	0,72 €	Agravamento de 2 vezes.
	c)	Outros formatos por m <sup>2</sup> ou fracção .....	0,97 €	2,00 €	Agravamento de 2,06 vezes.
	15	Cartografia de localização em qualquer escala, a preto e branco			
	a)	A4. ....	4,82 €	4,82 €	
	b)	A3. ....	4,85 €	4,85 €	
	c)	Outros formatos por m <sup>2</sup> ou fracção .....	6,87 €	6,87 €	
	16	Cartografia de localização em qualquer escala, a cores			
	a)	A4. ....	4,84 €	5,04 €	Agravamento de 1,04 vezes.
	b)	A3. ....	4,89 €	5,18 €	Agravamento de 1,06 vezes.
	c)	Outros formatos por m <sup>2</sup> ou fracção .....	6,93 €	7,00 €	Agravamento de 1,01 vezes.
	17	Fornecimento de documentos em ficheiros informáticos, por cada CD	9,36 €	9,36 €	
		Observações:			
		a) Quando o processo é fornecido pela equipa projectista, o valor das cópias é o que constar do orçamento da equipa;			
		b) Ao valor fixado no n.º 6 do Artigo 66.º, acresce a cada colecção, por folha, o preço estabelecido no Artigo 1.º do Capítulo I “Serviços Diversos e Comuns” da Tabela de Preços;			
		c) Aos valores fixados no Artigo 66.º acresce o IVA à taxa legal.			
		<b>Outras Receitas Municipais</b>			
		<b>CAPÍTULO I</b>			
		<b>Serviços Diversos e Comuns</b>			
Artigo 1.º		Prestação de Serviços e Concessão de Documentos			
	1	Fotocópias de interesse particular a preto e branco			
	a)	- A4. ....	0,20 €	0,20 €	
	b)	- A3. ....	0,24 €	0,24 €	
	c)	- Outros formatos por m <sup>2</sup> ou fracção .....	0,51 €	0,51 €	

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
	2	Fotocópias de interesse particular a cores			
	a)	- A4. ....	0,23 €	0,30 €	Agravamento de 1,3 vezes
	b)	- A3. ....	0,27 €	0,35 €	Agravamento de 1,11 vezes
	c)	- Outros formatos por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	0,56 €	0,60 €	Agravamento de 1,06 vezes
	3	Fotocópias de interesse particular a preto e branco, para estudantes			
	a)	- A4. ....	0,20 €	0,10 €	Custo social assegurado pelo município: 0,10€.
	b)	- A3. ....	0,24 €	0,12 €	Custo social assegurado pelo município: 0,12€.
	c)	- Outros formatos por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	0,51 €	0,25 €	Custo social assegurado pelo município: 0,26€.
	4	Fotocópias de interesse particular a cores, para estudantes			
	a)	- A4. ....	0,23 €	0,15 €	Custo social assegurado pelo município: 0,08€.
	b)	- A3. ....	0,27 €	0,18 €	Custo social assegurado pelo município: 0,09€.
	c)	- Outros formatos por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	0,56 €	0,30 €	Custo social assegurado pelo município: 0,26€.
	5	Confiança de processos para fins judiciais ou outros			
	a)	- Pelo período de 48 horas . . . . .	3,51 €	7,02 €	Agravamento de 2 vezes
	b)	- Pelo período subsequente de 24 horas. . . . .	2,69 €	5,38 €	Agravamento de 2 vezes
	6	Emissão de cartões			
	a)	De estacionamento autorizado a pessoas singulares ou colectivas, com validade anual.	3,79 €	3,79 €	
	b)	Outros não previstos especificamente . . . . .	3,79 €	3,79 €	
Artigo 2.º		Mobiliário, utensílios, materiais e outros			
	1	Recolha de mobiliário, utensílios, materiais e outros, por hora ou fracção.	29,95 €	29,95 €	
	2	Guarda de mobiliário, utensílios, materiais e outros, em local reservado do Município, por m <sup>2</sup> ou fracção, por dia.	0,43 €	0,43 €	
Artigo 3.º		Remoção de veículos da via pública			
		A remoção de veículos da via pública e o seu respectivo depósito no Parque Municipal, regem-se pelo disposto em legislação especial.	–	–	
Artigo 4.º		Trabalho de conta de particulares			
	1	Serviços executados pelo canalizador Municipal			
	a)	- Por cada hora ou fracção . . . . .	17,77 €	17,77 €	
	b)	- Por cada dia útil . . . . .	72,83 €	72,83 €	
	c)	- Por cada dia ou fracção, ao fim-de-semana e feriados	137,05 €	137,05 €	
	2	Serviços executados pelo electricista Municipal			
	a)	- Por cada hora ou fracção . . . . .	17,62 €	17,62 €	
	b)	- Por cada dia útil . . . . .	71,73 €	71,73 €	
	c)	- Por cada dia ou fracção, ao fim-de-semana e feriados	134,87 €	134,87 €	
	3	Serviços executados pelo auxiliar de serviços gerais Municipal			
	a)	- Por cada hora ou fracção . . . . .	15,43 €	15,43 €	
	b)	- Por cada dia útil . . . . .	51,29 €	51,29 €	
	c)	- Por cada dia ou fracção, ao fim-de-semana e feriados	93,11 €	93,11 €	
	4	Serviços executados pelo pedreiro Municipal			
	a)	- Por cada hora ou fracção . . . . .	17,58 €	17,58 €	
	b)	- Por cada dia útil . . . . .	66,29 €	66,29 €	
	c)	- Por cada dia ou fracção, ao fim-de-semana e feriados	123,10 €	123,10 €	
	5	Serviços executados pelo pintor Municipal			
	a)	- Por cada hora ou fracção . . . . .	20,72 €	20,72 €	
	b)	- Por cada dia útil . . . . .	88,24 €	88,24 €	
	c)	- Por cada dia ou fracção, ao fim-de-semana e feriados	167,02 €	167,02 €	
	6	Serviços executados pelo carpinteiro Municipal			
	a)	- Por cada hora ou fracção . . . . .	19,68 €	19,68 €	
	b)	- Por cada dia útil . . . . .	81,00 €	81,00 €	
	c)	- Por cada dia ou fracção, ao fim-de-semana e feriados	152,55 €	152,55 €	

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 5.º	7	Serviços executados pelo motorista Municipal			
	a)	- Por cada hora ou fracção . . . . .	18,17 €	18,17 €	
	b)	- Por cada dia útil . . . . .	75,64 €	75,64 €	
	c)	- Por cada dia ou fracção, ao fim-de-semana e feriados	142,68 €	142,68 €	
	1	Marcação de alinhamentos e nivelamento: muros confinantes com a via pública, terrenos de domínio público, cota de soleira e marcação de alinhamentos			
	a)	- Com ficheiro digital . . . . .	43,13 €	43,13 €	
	b)	- Sem ficheiro digital . . . . .	47,47 €	47,47 €	
		Observações:			
		a) Aos Artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal;			
		b) Aos valores do Artigo 4.º acresce o custo/hora dos equipamentos utilizados;			
		c) Para o cálculo do preço “Trabalho de Conta de Particulares” são somados o custo/hora dos vários intervenientes acrescido do custo/hora dos equipamentos utilizados.			
<b>CAPÍTULO II</b>					
<b>Cedência de Máquinas e Viaturas</b>					
Artigo 6.º		Preço por hora ou fracção: Trabalhos de Máquina			
	1	Retroescavadoras			
	a)	- Retroescavadora com martelo . . . . .	36,18 €	60,50 €	Agravamento de 1,67 vezes.
	b)	- Retroescavadora sem martelo . . . . .	38,17 €	49,50 €	Agravamento de 1,29 vezes.
	c)	- Retroescavadora: JCB 1 CX/Mini retroescavadora/ Bob Cat.	34,16 €	50,00 €	Agravamento de 1,46 vezes.
	2	Tractor . . . . .	31,37 €	31,37 €	
	3	Giratória . . . . .	42,12 €	99,00 €	Agravamento de 2,35 vezes.
	4	Dumper . . . . .	30,11 €	30,11 €	
	5	Compressor com martelo . . . . .	28,15 €	28,15 €	
	6	Betoneira . . . . .	26,43 €	33,00 €	Agravamento de 1,248 vezes.
	7	Auto Betoneira . . . . .	30,86 €	40,12 €	Agravamento de 1,30 vezes.
	8	Cilindro			
	a)	- Cilindro Grande . . . . .	27,25 €	44,96 €	Agravamento de 1,65 vezes.
	b)	- Cilindro Pequeno . . . . .	28,18 €	43,68 €	Agravamento de 1,55 vezes.
	c)	- Cilindro Vibratório . . . . .	29,82 €	29,82 €	
	9	Máquina de rastos . . . . .	38,79 €	70,00 €	Agravamento de 1,80 vezes.
	10	Camião de recolha de RSU			
	a)	- Camião de recolha de RSU com 12 m <sup>3</sup> . . . . .	46,38 €	46,38 €	
	b)	- Camião de recolha de RSU com 15 m <sup>3</sup> . . . . .	52,92 €	52,92 €	
	11	Camião lava contentores RSU . . . . .	49,08 €	61,35 €	Agravamento de 1,25 vezes.
	12	Camião limpa fossas			
	a)	- Camião limpa fossas com 5 m <sup>3</sup> . . . . .	41,28 €	41,28 €	
	b)	- Camião limpa fossas com 9 m <sup>3</sup> . . . . .	65,50 €	65,50 €	
	13	Martelo eléctrico . . . . .	26,45 €	34,39 €	Agravamento de 1,3 vezes.
	14	Motoniveladora . . . . .	39,19 €	82,30 €	Agravamento de 2,10 vezes.
	15	Varredora . . . . .	41,00 €	73,80 €	Agravamento de 1,80 vezes.
	16	Empilhadora . . . . .	31,60 €	31,60 €	
	17	Plataforma de Transporte de Máquinas . . . . .	30,61 €	30,61 €	
Artigo 7.º		Preço de veículos de transporte de pessoal			
	1	Viatura até 9 lugares:			
	a)	- Preço de utilização . . . . .	20,11 €	20,11 €	
	b)	- Acresce por km percorrido . . . . .	0,50 €	0,50 €	
	2	Viatura de 16 lugares:			
	a)	- Preço de utilização . . . . .	34,68 €	30,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,68€.
	b)	- Acresce por km percorrido . . . . .	0,55 €	0,55 €	
	3	Viatura de 20 lugares			
	a)	- Preço de utilização . . . . .	37,83 €	30,00 €	Custo social assegurado pelo município: 7,83€.
	b)	- Acresce por km percorrido . . . . .	0,60 €	0,60 €	



Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 8.º	4	Viatura de 21 a 28 lugares			
	a)	- Preço de utilização . . . . .	40,26 €	40,26 €	
	b)	- Acresce por km percorrido . . . . .	0,70 €	0,70 €	
	5	Viatura acima de 29 lugares			
	a)	- Preço de utilização . . . . .	75,22 €	75,22 €	
	b)	- Acresce por km percorrido . . . . .	1,00 €	1,00 €	
Artigo 8.º	1	Veículos de transporte de materiais — por hora ou fracção			
	a)	- Ligeiro até 3.500 kg . . . . .	18,54 €	18,54 €	
	b)	- Pesado de 3.501 kg a 6.000 kg . . . . .	25,47 €	35,66 €	Agravamento de 1,4 vezes.
	c)	- Pesado de 6.001 kg a 20.000 kg . . . . .	43,95 €	61,53 €	Agravamento de 1,4 vezes.
	d)	- Pesado com mais de 20.001 kg . . . . .	46,23 €	73,97 €	Agravamento de 1,6 vezes.
		Observações:			
		a) Aos Artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal;			
		b) O equipamento Municipal só poderá ser operado pelo pessoal do Município;			
		c) As máquinas são entregues no local onde estiver a trabalhar, com o custo de transporte por conta do locatário;			
		d) As viaturas partem da sede de freguesia ou do local onde se encontrarem, de acordo com a conveniência do interessado;			
		e) Ao n.º 17 do Artigo 6.º acresce o valor por hora do veículo utilizado;			
		f) Aos preços fixados no Artigo 7.º acrescem todas as despesas adicionais, nomeadamente, portagens, estacionamento pago, entre outros;			
		g) Aos Artigos anteriores acresce o valor por hora do operador.			
<b>CAPÍTULO III</b>					
<b>Ramais de Águas e de Esgotos</b>					
Artigo 9.º		Abastecimento de água			
	1	Construção de ramal de ligação à rede de distribuição de águas:			
	a)	Ramal c/ 13 mm — ½ P — 1.º metro linear . . . . .	101,35 €	28,50 €	Custo social assegurado pelo município: 72,85€.
	b)	Ramal c/ 13 mm — ½ P — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear.	40,75 €	28,50 €	Custo social assegurado pelo município: 12,25€.
	c)	Ramal c/ 13 mm — ½ P — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear.	40,75 €	23,78 €	Custo social assegurado pelo município: 16,98€.
	d)	Ramal c/ 13 mm — ½ P — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear.	40,75 €	20,89 €	Custo social assegurado pelo município: 19,86€.
	e)	Ramal c/ 20 mm — ¾ P — 1.º metro linear . . . . .	99,59 €	27,93 €	Custo social assegurado pelo município: 71,66€.
	f)	Ramal c/ 20 mm — ¾ P — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear.	40,95 €	28,50 €	Custo social assegurado pelo município: 12,45€.
	g)	Ramal c/ 20 mm — ¾ P — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear.	40,95 €	23,78 €	Custo social assegurado pelo município: 17,18€.
	h)	Ramal c/ 20 mm — ¾ P — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear.	40,95 €	20,89 €	Custo social assegurado pelo município: 20,06€.
	i)	Ramal c/ 25 mm — 1 P — 1.º metro linear . . . . .	114,64 €	32,21 €	Custo social assegurado pelo município: 82,44€.
	j)	Ramal c/ 25 mm — 1 P — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear.	41,29 €	28,79 €	Custo social assegurado pelo município: 12,51€.
	l)	Ramal c/ 25 mm — 1 P — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear.	41,29 €	24,01 €	Custo social assegurado pelo município: 17,28€.
	m)	Ramal c/ 25 mm — 1 P — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear.	41,29 €	21,10 €	Custo social assegurado pelo município: 20,19€.
	n)	Ramal c/ 37,5mm — 1 P/½ — 1.º metro linear . . . . .	121,00 €	33,92 €	Custo social assegurado pelo município: 87,09€.
	o)	Ramal c/ 37,5mm — 1 P/½ — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear.	41,97 €	29,36 €	Custo social assegurado pelo município: 12,62€.
	p)	Ramal c/ 37,5mm — 1 P/½ — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear.	41,97 €	24,49 €	Custo social assegurado pelo município: 17,48€.
q)	Ramal c/ 37,5mm — 1 P/½ — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear.	41,97 €	21,51 €	Custo social assegurado pelo município: 20,46€.	

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
	r)	Ramal c/ 50 mm — 2 P — 1.º metro linear . . . . .	141,49 €	39,90 €	Custo social assegurado pelo município: 101,59€.
	s)	Ramal c/ 50 mm — 2 P — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear.	42,85 €	29,93 €	Custo social assegurado pelo município: 12,93€.
	t)	Ramal c/ 50 mm — 2 P — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear.	42,85 €	24,96 €	Custo social assegurado pelo município: 17,89€.
	u)	Ramal c/ 50 mm — 2 P — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear.	42,85 €	21,93 €	Custo social assegurado pelo município: 20,92€.
	2	Construção de ramal domiciliário de águas pluviais, por metro linear ou fracção			
	a)	Ramal c/ calibre Ø 160 a Ø 200 mm . . . . .	182,63 €	182,63 €	
	b)	Ramal c/ calibre Ø 201 a Ø 300 mm . . . . .	164,00 €	164,00 €	
	3	Ligação de ramal de água			
	a)	- Preço pelo corte . . . . .	10,39 €	10,39 €	
	b)	- Preço de restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta.	71,19 €	71,19 €	
	4	Colocação de Contadores, por cada			
	a)	Até 15 mm . . . . .	66,42 €	66,42 €	
	b)	De 16 a 20 mm. . . . .	79,87 €	79,87 €	
	c)	De 21 a 25 mm. . . . .	71,96 €	71,96 €	
	d)	De 26 a 50 mm. . . . .	71,96 €	71,96 €	
	e)	Mais de 50 mm. . . . .	71,96 €	71,96 €	
	5	Aferição de contadores, por cada	91,83 €	91,83 €	
	6	Mudança de localização do contador, por metro linear . . .	—	—	
	7	Substituição do contador por danos causados por terceiros, por cada.	68,96 €	68,96 €	
Artigo 10.º		Ligação, conservação e tratamento de esgotos			
	1	Construção de ramais domiciliários de águas residuais domésticas por metro linear ou fracção.			
	a)	- Ramal c/ calibre Ø 125 a Ø 160 mm	256,12 €	60,00 €	Custo social assegurado pelo município: 196,12€.
	2	Ligação e utilização de esgotos			
	a)	- Preço de ligação. . . . .	69,83 €	69,83 €	
Artigo 11.º	1	Limpeza de Fossas ou colectores particulares			
	a)	- Até 10 m <sup>3</sup> de resíduos recolhidos — por cada m <sup>3</sup> . . . . .	2,04 €	1,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,54€.
	b)	- A partir de 11 m <sup>3</sup> de resíduos recolhidos — por cada m <sup>3</sup>	2,04 €	1,30 €	Custo social assegurado pelo município: 0,74€.
	c)	- Acresce às anteriores 30 % — por cada m <sup>3</sup> de resíduos recolhidos.			
		Observações:			
		a) Ao Artigo 9.º acresce o IVA à taxa legal;			
		b) O preço fixado na alínea b) do n.º 4, do Artigo 9.º só é aplicável quando, após reclamação, se apurar que ao interessado não assistia razão para a mesma;			
		c) Ao preço fixado na alínea b) do n.º 4, do Artigo 9.º acresce o valor cobrado por entidades externas;			
		d) Ao Artigo 11.º, “Limpeza de Fossas ou colectores particulares”, acresce o montante definido no n.º 2 do mesmo artigo, em povoações com saneamento básico e em que seja possível a ligação do ramal, mas que o próprio não requer;			
		e) O valor a cobrar pelo n.º 6 do Artigo 9.º será o correspondente à construção do ramal de ligação à rede de distribuição de água, conforme n.º 1 do artigo 9.º;			
		f) Quando a construção do ramal de ligação à rede de distribuição de águas, conforme previsto no n.º 1 do Artigo 1.º, for superior a 30 metros lineares, o preço é fixado, caso a caso, por despacho do Presidente;			
		g) Sempre que os ramais domiciliários de águas residuais domésticas sejam executados pela autarquia no período da empreitada, mas o requerimento da ligação não dê entrada no prazo definido no edital referido, o pedido sofre um agravamento de 50 %.			

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
<b>CAPÍTULO IV</b>					
<b>Abastecimento Público de Água</b>					
Artigo 12.º	1	Tarifa de disponibilidade mensal do serviço de abastecimento público de água			
	a)	Do calibre 15 mm .....	0,50 €	0,50 €	
	b)	Do calibre 20 mm .....	0,75 €	0,75 €	
	c)	Do calibre 25 mm .....	1,25 €	1,25 €	
	d)	Superior a 25mm .....	2,49 €	2,49 €	
Artigo 13.º		Venda de água (por mês e por m³)			
	1	Consumos domésticos, por cada instalação, por mês, por m³			
	a)	- Escalão 1 — » 0 — 4 m³ .....	0,40 €	0,23 €	Custo social assegurado pelo município: 0,17€.
	b)	- Escalão 2 — » 5 — 15 m³ .....	1,04 €	0,58 €	Custo social assegurado pelo município: 0,47€.
	c)	- Escalão 3 — » 16 — 20 m³ .....	1,81 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,81€.
	d)	- Escalão 4 — » 21 — 30 m³ .....	4,15 €	2,30 €	Custo social assegurado pelo município: 1,85€.
	e)	- Escalão 5 — mais de 30 m³ .....	7,26 €	4,03 €	Custo social assegurado pelo município: 3,24€.
	2	Consumos de estabelecimentos agrícolas, comerciais, serviços e empresas públicas	1,76 €	0,98 €	Custo social assegurado pelo município: 0,79€.
	3	Consumos industriais, incluindo oficinas e armazéns .....	1,97 €	1,09 €	Custo social assegurado pelo município: 0,88€.
	4	Consumos de instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, Igreja e partidos políticos.	0,52 €	0,29 €	Custo social assegurado pelo município: 0,23€.
	5	Consumos do Estado, instituições de crédito, empresas públicas e outras pessoas colectivas de direito público.	1,97 €	1,09 €	Custo social assegurado pelo município: 0,88€.
	6	Consumos de água em famílias numerosas, por mês, por m³			
	a)	Agregado Familiar com 5 elementos			
	a1)	- Escalão 1 — » 0 — 8 m³ .....	A)	0,23 €	
	a2)	- Escalão 2 — » 9 — 18 m³ .....	A)	0,35 €	
	a3)	- Escalão 3 — » >19 m³ .....	A)	0,58 €	
	b)	Agregado Familiar com 6 elementos			
	b1)	- Escalão 1 — » 0 — 12 m³ .....	A)	0,23 €	
	b2)	- Escalão 2 — » 13 — 20 m³ .....	A)	0,35 €	
	b3)	- Escalão 3 — » >21 m³ .....	A)	0,58 €	
	c)	Agregado Familiar com 7 elementos			
	c1)	- Escalão 1 — » 0 — 14 m³ .....	A)	0,23 €	
	c2)	- Escalão 2 — » 15 — 22 m³ .....	A)	0,35 €	
	c3)	- Escalão 3 — » >23 m³ .....	A)	0,58 €	
	d)	Agregado Familiar com 8 elementos			
	d1)	- Escalão 1 — » 0 — 16 m³ .....	A)	0,23 €	
	d2)	- Escalão 2 — » 17 — 24 m³ .....	A)	0,35 €	
	d3)	- Escalão 3 — » >25 m³ .....	A)	0,58 €	
	e)	Agregado Familiar com 9 elementos			
	e1)	- Escalão 1 — » 0 — 18 m³ .....	A)	0,23 €	
	e2)	- Escalão 2 — » 19 — 26 m³ .....	A)	0,35 €	
	e3)	- Escalão 3 — » >27 m³ .....	A)	0,58 €	
	f)	Agregado Familiar com 10 ou mais elementos			
	f1)	- Escalão 1 — » 0 — 20 m³ .....	A)	0,23 €	
	f2)	- Escalão 2 — » 21 — 28 m³ .....	A)	0,35 €	
	f3)	- Escalão 3 — » >29 m³ .....	A)	0,58 €	
	7	Emissão da 2.ª via da factura	0,39 €	0,39 €	
		Observações:			
		a) Aos Artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal;			
		b) Ao preço do Artigo 13.º acresce a taxa de recursos hídricos;			
		c) Ao preço do Artigo 13.º acresce, nos casos devidos, a emissão da 2.ª via da factura.			

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
<b>CAPÍTULO V</b>					
<b>Saneamento Básico</b>					
Artigo 14.º	1	Utilização da rede de esgotos (por mês e por cada consumidor de água da rede pública)			
	a)	- Até 10m <sup>3</sup> de consumo, por cada mês . . . . .	4,20 €	2,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,70€.
	b)	- Superior a 10m <sup>3</sup> de consumo, por cada mês . . . . .	9,24 €	5,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,24€.
		Observações:			
		a) A cobrança do preço fixado no Artigo 14.º é simultâneo com a cobrança do consumo da água;			
		b) Os preços fixados no presente capítulo só são cobráveis nas localidades servidas por redes de esgotos, a todos os consumidores, independentemente da ligação à rede pública, salvo decisão em contrário da própria Autarquia;			
		c) Sempre que os ramais sejam executados pela autarquia no período de empreitada, mas o requerimento para ligação não dê entrada no prazo referido no respectivo edital, o pedido sofre um agravamento de 50 %.			
<b>CAPÍTULO VI</b>					
<b>Gestão de Resíduos Sólidos</b>					
Artigo 15.º		Resíduos industriais e comerciais equiparados a RSU Recolha periódica			
	1	- Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa fixa mensal, a cobrar com a facturação da água.	0,50 €	0,50 €	
	2	- Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa variável mensal, a cobrar com a facturação da água por m <sup>3</sup> de água consumida	1,84 €	1,84 €	
Artigo 16.º		Resíduos domésticos de particulares ou entidades			
	1	- Será aplicada aos restantes produtores de resíduos uma tarifa fixa mensal, a cobrar com a facturação da água	0,25 €	0,25 €	
	2	- Será aplicada aos restantes produtores de resíduos uma tarifa variável mensal, a cobrar com a facturação da água por m <sup>3</sup> de água consumida	1,10 €	1,10 €	
Artigo 17.º		Recolha esporádica de lixo			
	1	Remoção, quando possível, de lixo e detritos industriais e comerciais, por cada carga/carrada.	27,16 €	27,16 €	
	2	Remoção, quando possível, de restos de comida de actividades industriais e comerciais, por cada carga/carrada.	27,16 €	27,16 €	
	3	Recolha esporádica em unidades industriais e comerciais que não requeiram recolhas periódicas, incluindo sucatas			
	a)	- Preço por cada carga/carrada	27,16 €	27,16 €	
<b>CAPÍTULO VII</b>					
<b>Animais</b>					
Artigo 18.º		Captura de animais a vadiar em lugares públicos			
	1	Alojamento e alimentação — por cada um, por dia ou fracção.	6,58 €	5,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,58€.
Artigo 19.º		Hospedagem permanente, por mês, por boxe, por animal			
	1	Com alimentação fornecida pelos serviços municipais . . .	41,98 €	40,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,98€.
	2	Sem alimentação . . . . .	19,49 €	30,00 €	Agravamento de 1,54 vezes.
	3	Por cada animal a mais, na mesma boxe, com alimentação.	27,47 €	15,00 €	Custo social assegurado pelo município: 12,47€.
	4	Por cada animal a mais, na mesma boxe, sem alimentação.	14,94 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,94€.

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 20.º		Hospedagem temporária, por dia, por boxe, por animal			
	1	Com alimentação fornecida pelos serviços municipais . . .	2,29 €	5,00 €	Agravamento de 2,18 vezes.
	2	Acresce ao montante referido no número anterior — por dia.		4,00 €	
	3	Sem alimentação . . . . .	1,88 €	3,00 €	Agravamento de 1,60 vezes.
	4	Acresce ao montante referido no número anterior — por dia.		2,50 €	
	5	Por cada animal a mais, na mesma boxe, com alimentação.	1,86 €	2,00 €	Agravamento de 1,08 vezes.
	6	Acresce ao montante referido no número anterior — por dia.		1,00 €	
	7	Por cada animal a mais, na mesma boxe, sem alimentação.	1,44 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,44€.
	8	Acresce ao montante referido no número anterior — por dia.		1,00 €	
		Observações: Ao preço do Artigo 18.º acrescem os encargos com vacinação e com outros tratamentos a que o animal tenha sido sujeito pelo Médico Veterinário Municipal, de acordo com as tabelas em vigor.			
		<b>CAPÍTULO VIII</b> <b>Exploração de Bens de Utilidade Pública</b>			
Artigo 21.º		Parquímetros			
	1	Dias úteis das 09h00 às 19h00			
	a)	Valor mínimo de 15 minutos . . . . .	0,23 €	0,20 €	
	b)	Preço hora . . . . .	0,50 €	0,50 €	
	c)	Valor máximo para 150 minutos . . . . .	1,18 €	1,20 €	
Artigo 22.º		Pavilhão Desportivo			
	1	Campo de Jogos — por utilização de uma hora			
	a)	- Estabelecimentos de Ensino (excepção do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar).	14,69 €	7,00 €	Custo social assegurado pelo município: 7,69€.
	b)	- Associações e Clubes. . . . .	14,69 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,69€.
	c)	- Particulares sem fins lucrativos . . . . .	14,69 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,69€.
	d)	- Particulares com fins lucrativos. . . . .	14,69 €	15,00 €	Agravamento de 1,02 vezes.
	2	Realização de actividades desportivas com cobrança de ingressos — por dia ou fracção			
	a)	- Provas oficiais . . . . .	148,63 €	148,63 €	
	b)	- Outras provas. . . . .	148,63 €	148,63 €	
	c)	- Outras actividades . . . . .	196,99 €	300,00 €	Agravamento de 1,52 vezes.
	3	Realização de actividades desportivas sem cobrança de ingressos — por dia ou fracção			
	a)	- Provas oficiais . . . . .	148,63 €	80,00 €	Custo social assegurado pelo município: 68,63€.
	b)	- Outras provas. . . . .	148,63 €	90,00 €	Custo social assegurado pelo município: 58,63€.
	c)	- Outras actividades . . . . .	196,99 €	200,00 €	Agravamento de 1,02 vez.
	4	Sala de Musculação — por utilização de uma hora			
	a)	- Associações/Clubes/Escolas . . . . .	1,86 €	5,00 €	Agravamento de 2,68 vezes.
	b)	- Grupo (máximo de 5 utilizadores). . . . .	1,86 €	5,00 €	Agravamento de 2,68 vezes.
	c)	- Individuais (máximo de 3 utilizadores) . . . . .	3,10 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,10€.
Artigo 23.º		Piscina de Aprendizagem Utilização da Piscina de Aprendizagem			
	1	Para banhos livres com a duração máxima de uma hora por dia, contando a partir da entrada na zona do tanque e saída da mesma			
	a)	- Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade	0,88 €	0,80 €	Custo social assegurado pelo município: 0,08€.
	b)	- Adultos. . . . .	0,88 €	1,40 €	Agravamento de 1,59 vezes.

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação	
Artigo 24.º	2	Senhas individuais, nominativas, com 10 ingressos controlados, para utilização em qualquer dia da semana, com duração máxima diária de uma hora contando a partir da entrada na zona do tanque e saída da mesma				
	a)	- Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade	8,32 €	7,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,32€.	
	b)	- Adultos. . . . .	8,32 €	11,00 €	Agravamento de 1,32 vezes.	
	3	Senhas individuais, nominativas, com 20 ingressos controlados, para utilização em qualquer dia da semana, com duração máxima diária de uma hora contando a partir da entrada na zona do tanque e saída da mesma				
	a)	- Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade	16,60 €	14,00 €	Custo social assegurado pelo município: 2,60€.	
	b)	- Adultos. . . . .	16,60 €	22,00 €	Agravamento de 1,33 vezes.	
	4	Ensino de natação/outras actividades, da responsabilidade de associações desportivas por cada hora:				
	a)	- Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade	0,66 €	0,65 €	Custo social assegurado pelo município: 0,01€.	
	b)	- Adultos. . . . .	0,66 €	1,00 €	Agravamento de 1,52 vezes.	
	5	Ensino de natação/outras actividades, da responsabilidade de particulares(técnicos ou professores por cada hora:				
	a)	- Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade	0,66 €	1,00 €	Agravamento de 1,52 vezes.	
	b)	- Adultos. . . . .	0,66 €	1,70 €	Agravamento de 2,58 vezes.	
			Cine Teatro Marques Duque Ingressos nas actividades organizadas pela autarquia			
	1	Cinema				
a)	- Exibição regular. . . . .	3,64 €	3,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,54€.		
b)	- Exibição infantil . . . . .	3,64 €	1,50 €	Custo social assegurado pelo município: 2,14€.		
2	Restantes iniciativas. . . . .	3,33 €	3,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,33€.		
3	Cedência do edificio, por dia ou fracção					
a)	- De segunda a sexta . . . . .	407,11 €	250,00 €	Custo social assegurado pelo município: 157,11€.		
b)	- Fins-de-semana e feriados. . . . .	362,07 €	300,00 €	Custo social assegurado pelo município: 62,07€.		
4	Hora do técnico					
a)	- Semanal diurno, por técnico . . . . .	9,72 €	9,72 €			
b)	- Semanal nocturno, fins-de-semana e feriados, por técnico.	19,44 €	19,44 €			
Artigo 25.º		Barco “O Vendaval” — Viagens Turísticas				
1	Utilização do Barco “O Vendaval” nos circuitos fluviais do Guadiana (lotação 20 pessoas)					
a)	No percurso “Mértola — Vila Real de Santo António — Mértola”.	603,72 €	600,00 €	Custo social assegurado pelo município: 3,72€.		
b)	No percurso “Mértola — Alcoutim — Mértola” . . . . .	382,83 €	350,00 €	Custo social assegurado pelo município: 32,83€.		
c)	No percurso “Mértola — Pomarão — Mértola” . . . . .	250,29 €	275,00 €	Agravamento de 1,10 vezes.		
d)	No percurso “Mértola — Guerreiros do Rio — Mértola”.	427,01 €	400,00 €	Custo social assegurado pelo município: 27,01€.		
e)	No percurso “Mértola — Vila Real de Santo António — Mértola” (1).	765,33 €	800,00 €	Agravamento de 1,05 vezes.		
f)	No percurso “Mértola — Vila Real de Santo António”	559,54 €	600,00 €	Agravamento de 1,07 vezes.		
g)	No percurso “Vila Real de Santo António — Mértola”	559,54 €	600,00 €	Agravamento de 1,07 vezes.		
h)	No percurso “Pomarão — Vila Real de Santo António — Pomarão”.	471,19 €	550,00 €	Agravamento de 1,17 vezes.		
i)	No percurso “Pomarão — Alcoutim — Pomarão” . . .	206,13 €	250,00 €	Agravamento de 1,21 vezes.		
j)	No percurso “Pomarão — Vila Real de Santo António — Pomarão” (1).	655,57 €	650,00 €	Custo social assegurado pelo município: 5,57€.		
k)	No percurso “Pomarão — Guerreiros do Rio — Pomarão”.	294,47 €	300,00 €	Agravamento de 1,02 vezes.		
2	Viagens de Estudo para escolas do Concelho					
a)	No percurso “Mértola — Pomarão — Mértola” (2) . . . . .	250,29 €	137,50 €	Custo social assegurado pelo município: 112,79€.		
b)	No percurso “Mértola — Alcoutim — Mértola” (2) . . . . .	382,83 €	175,00 €	Custo social assegurado pelo município: 207,83€.		

Artigo	N.º		Custo real	Nova taxa	Observação
	c)	No percurso “Mértola — Guerreiros do Rio — Mértola” (2).	427,01 €	200,00 €	Custo social assegurado pelo município: 227,01€.
	d)	No percurso “Pomarão — Alcoutim — Pomarão” (2)	206,13 €	125,00 €	Custo social assegurado pelo município: 81,13€.
	e)	No percurso “Pomarão — Guerreiros do Rio — Pomarão” (2).	294,47 €	150,00 €	Custo social assegurado pelo município: 144,47€.
	3	Viagens de estudo para escolas fora do Concelho			
	a)	No percurso “Mértola — Pomarão — Mértola” (3) . . .	250,29 €	206,25 €	Custo social assegurado pelo município: 44,05€.
	b)	No percurso “Mértola — Alcoutim — Mértola” (3) . . .	382,83 €	262,50 €	Custo social assegurado pelo município: 120,33€.
	c)	No percurso “Mértola — Guerreiros do Rio — Mértola” (3).	427,01 €	300,00 €	Custo social assegurado pelo município: 127,01€.
	d)	No percurso “Pomarão — Alcoutim — Pomarão” (3)	206,13 €	187,50 €	Custo social assegurado pelo município: 18,63€.
	e)	No percurso “Pomarão — Guerreiros do Rio — Pomarão” (3).	294,47 €	225,00 €	Custo social assegurado pelo município: 69,48€.
Artigo 26.º		Autocarros Transporte público de passageiros em autocarro municipal, em carreiras criadas para localidades não servidas por transportes públicos concessionados			
	1	Em percursos até 15 km . . . . .	0,35 €	1,20 €	Agravamento de 1,21 vezes.
	2	Em percursos de 16 a 24 km . . . . .	0,56 €	1,55 €	Agravamento de 1,02 vezes.
	3	Em percursos superiores a 24 km . . . . .	0,93 €	2,20 €	Agravamento de 1,21 vezes.
Artigo 27.º		Museu de Mértola			
	1	Entrada bilhete geral	15,03 €	5,00 €	Custo social assegurado pelo município: 10,03€.
	2	Entrada meio bilhete geral	7,51 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 5,51€.
	3	Entrada bilhete de núcleo	3,95 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,95€.
	4	Entrada meio bilhete de núcleo	1,98 €	2,00 €	Agravamento de 1,01 vezes.
	5	Visita guiada geral	22,29 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 20,29€.
	6	Meio bilhete para visita guiada geral	11,15 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 9,15€.
	7	Aluguer de guia acústico — por hora	3,56 €	3,56 €	
Artigo 28.º		Ninho de Empresas			
	1	Cedência do espaço por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	32,61 €	6,50 €	Custo social assegurado pelo município: 26,11€.
Artigo 29.º		Biblioteca Municipal de Mértola			
	1	Emissão da 2.ª via do cartão de leitor	2,46 €	2,46 €	
		Observações:			
		1. Parquímetros:			
		a) Aos preços do Artigo 21.º acresce o IVA à taxa legal.			
		2. Pavilhão Desportivo:			
		a) O funcionamento do Pavilhão Desportivo rege-se pelo regulamento municipal específico.			
		3. Piscina de Aprendizagem:			
		a) A utilização prevista nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do Artigo 23.º é sempre supervisionada pela Câmara;			
		b) A prova da residência faz-se pela exibição, respectivamente, do cartão de eleitor e do bilhete de identidade, conforme os sujeitos sejam de maior ou menor idade;			
		c) O funcionamento da Piscina de Aprendizagem rege-se pelo regulamento municipal específico.			
		4. Cine Teatro Marques Duque:			
		a) Ao preço do Artigo 24.º acresce o IVA à taxa legal;			
		b) Ao preço do n.º 3, do Artigo 24.º acresce o custo/hora do(s) técnico(s), conforme previsto no n.º 4 do referido Artigo;			
		c) Sempre que o justifique a Câmara Municipal pode aumentar o preço dos ingressos;			

